



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2.041

[Documento normativo revogado pela Circular 3.280, de 09/03/2005.](#)

Em decorrência do disposto nos Comunicados DECAN n°s 1.193, de 29.09.89, 1.196, 1.197 e 1.198, de 05.10.89, 1.199, de 16.10.89, 1.200, 1.201 e 1.202, de 18.10.89, 1.204, de 27.10.89, 1.207, de 13.11.89, 1.210, de 24.11.89, e 1.213, de 05.12.89, procedemos, na Consolidação das Normas Cambiais — CNC, à alteração:

a) dos Títulos 5-6, 16-2, 16-6, 16-13, 16-16 e 16-17;

b) dos ANEXOS n°s 5, 7, 11, 15, 17, 19, 23 e 38 do Capítulo 16.

2. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 1989.

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO  
Alcindo Ferreira  
CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### EXPORTAÇÃO - 5

#### Café - 6

1. Normas gerais e normas específicas - As operações relativas à exportação de café subordinam-se às disposições peculiares disciplinadas ou indicadas neste Título, aplicando-se, também e no que não colidirem com tais disposições, as normas cambiais em vigor sobre exportações. (Com. DECAM 785-13)
2. Matéria que figura em Título próprio da CNC - Estão contidas no item 10 do Título 5-5 as (+) normas relativas a adiantamentos sobre contratos de câmbio relativos a exportação de café. (Com. DECAM n.º.023)
3. Emissão de guias de exportação ou documentos equivalentes. Requisitos - As guias de (+) exportação ou documentos equivalentes devem ser emitidos com observância dos prazos e condições constantes da respectiva Declaração de Venda emitida pelo exportador e registrada no Instituto Brasileiro do Café - IBC. (Res. n.º 997-IV)
4. Contratação do câmbio
  - 4.1 Celebração de contratos de câmbio ao amparo de Declarações de Venda - Os contratos de câmbio relativos a exportações de café devem ser, em regra, celebrados ao amparo de Declarações de Venda registradas no Instituto Brasileiro do Café - IBC. (Res. 997-V, Com. DECAM 785-1)
  - 4.2 Dedução do valor dos Avisos de Garantia - Do preço de venda do produto deve ser deduzido o correspondente valor dos Avisos de Garantia aplicados em pagamento da exportação. (Com. DECAM 785-1)
  - 4.3 Apresentação da Declaração de Venda - Para os fins da contratação do câmbio, deve a empresa exportadora, ressalvados os casos previstos no subitem 4.5, seguinte, apresentar ao banco comprador da moeda estrangeira a primeira via original da Declaração de Venda. (Com. DECAM 785-2)
  - 4.4 Validade cambial da Declaração de Venda - A Declaração de Venda só pode ser aproveitada cambialmente dentro do prazo, limites e condições de validade nela admitidos. (Com. DECAM 785-2)
  - 4.5 Celebração de operações de câmbio independentemente de apresentação de Declarações de Venda
    - 4.5.1 Liquidação pronta em pagamento antecipado de exportação - Independentemente de apresentação de Declarações de Venda registradas no IBC, podem os bancos autorizados celebrar operações de câmbio de exportação de café, desde que para liquidação pronta em pagamento antecipado de exportação. (Com. DECAM 785-5)
    - 4.5.2 Exportação de café solúvel. Contratação para entrega futura. Condições
      - 4.5.2.1 Prova de registro como exportador de café - Observadas as normas que regulam as exportações, podem ser realizadas contratações de câmbio para entrega futura destinadas a embarques de café solúvel para o exterior, independentemente de apresentação, aos bancos autorizados, de Declarações de Venda emitidas pelo Instituto Brasileiro do Café - IBC, desde que o vendedor faça prova, junto ao banco comprador, de estar registrado naquele Instituto como exportador de café. (Com. DECAM 792-1)
      - 4.5.2.2 Apresentação das Declarações de Venda previamente à obtenção das correspondentes Guias de Exportação - As Declarações de Venda relativas a café solúvel devem, no entanto, ser apresentadas aos bancos compradores dos respectivos câmbios previamente à obtenção das correspondentes Guias de Exportação, para os fins e efeitos do disposto no item 5, seguinte. (Com. DECAM 792-2)
      - 4.5.2.3 Alterações contratuais - Com base nas referidas Declarações de Venda, devem ser formalizadas as necessárias alterações contratuais, com vistas à inclusão dos elementos relativos aos campos 22 a 24, 28, 31 e "Outras especificações" dos contratos de câmbio, vedadas alterações para embarques de café sob quaisquer outras formas. (Com. DECAM 792-2)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

EXPORTAÇÃO - 5

Café - 6

- 
5. Anotação na Declaração de Venda. Composição do dossiê da operação - Uma vez contratado o câmbio, cumpre ao estabelecimento bancário, interveniente na operação, fazer a seguinte anotação firmada no verso da primeira via original da Declaração de Venda, da qual deve ser extraída cópia para compor o respectivo dossiê da operação de câmbio: (Com. DECAM 785-3)
- "APLICADA NA OPERAÇÃO DE CÂMBIO  
Nº DE  
PELO VALOR DE (indicar em moeda estrangeira)  
ADIANTAMENTO CONCEDIDO SOBRE (indicar em moeda estrangeira)".
6. Utilização cambial da Declaração de Venda fora do prazo, limites e condições de validade. Implicação. Providência imediata - A utilização cambial de Declaração de Venda fora do prazo, dos limites ou das condições de sua validade constitui falta atribuível aos intervenientes no contrato de câmbio e impõe ao banco operador a imediata providência da baixa ou cancelamento da operação indevidamente contratada. (Com. DECAM 785-4)
7. Anotações no contrato de câmbio
- 7.1 Liquidação futura. Número e data da Declaração de Venda - No campo "Outras especificações" do contrato de câmbio celebrado para liquidação futura deve ser indicado o número e a data da Declaração de Venda que serviu de base à operação. (Com. DECAM 785-6)
- 7.2 Exportações de café ao amparo de convênios bilaterais
- 7.2.1 Cláusula especial - Os contratos de câmbio referentes à exportação de café ao amparo de convênios bilaterais devem conter a seguinte cláusula especial: (Com. GECAM 300-10)
- "CONVÊNIO BRASIL/.....(país)..... - OPERAÇÃO NA FORMA E NAS CONDIÇÕES DO COMUNICADO GECAM Nº 300, DE 17.02.76, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL".
- 7.2.2 Referências específicas nos contratos de câmbio e pedidos de reembolso - Além (+) da cláusula especial acima indicada, os contratos de câmbio e os pedidos de reembolso previstos em 16-17-3.l.a, relativos à exportação de café conduzida em moeda de convênios bilaterais, cujas cartas de crédito forem identificadas com uma das referências específicas mencionadas nos Títulos próprios do Capítulo 16, devem conter tais indicações.
8. Entrega dos documentos
- 8.1 Prazo - Nas operações de câmbio referentes à exportação de café, o prazo previsto para a entrega dos documentos não deve exceder a 10 (dez) dias úteis após o término da época estabelecida, para embarque, na respectiva Declaração de Venda. Realizado, todavia, o embarque, a entrega dos documentos deve ser efetivada até o 10º (décimo) dia útil subsequente, consoante o disposto em 5-1-36. (Com. GECAM 331-13)
- 8.2 Prorrogação - Nas operações da espécie, a prorrogação do prazo de entrega dos documentos deve ser feita com observância do disposto no subitem 8.1, precedente. (Com. GECAM 331-28)
9. Resíduo de câmbio. Vinculação a nova Declaração de Venda - Eventual resíduo de câmbio, decorrente da Declaração de Venda substituta, emitida após a celebração do respectivo contrato, pode ser, total ou parcialmente, vinculado a nova Declaração de Venda desde que esta, observadas as disposições deste Título, comporte o vínculo e feitas as pertinentes alterações no contrato de câmbio mediante o uso do formulário "TIPO 07" (modelo BC 0203467). (Com. DECAM 785-7)
10. Alteração de contrato de câmbio. Item "Mercadoria". Vedação - É vedada a alteração de contratos de câmbio, celebrados com a inscrição "A designar" no campo "Mercadoria", para café que não o solúvel. (Com. GECAM 342-2 e Com. DECAM 226-1)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

#### ALADI - Convênios de Créditos Recíprocos - Introdução - 2

1. Acordo Geral de Créditos Recíprocos. Objetivos - Os Bancos Centrais dos países-membros da ALADI - criada em substituição à ALALC pelo Tratado de Montevideu 1980 -, subscreveram, em 22.09.65, na cidade do México, Acordo Geral de Créditos Recíprocos, com vistas a estimular a cooperação financeira latino-americana e a expansão do comércio regional, como instrumentos para a integração econômica da área e maior vinculação entre as redes bancárias dos países signatários. (Com. GECAM 136-1)
2. Convênios de Créditos Recíprocos. Celebração/Destinação/Países/Moeda de pagamento - Está em (+) consonância com o Acordo mencionado no item anterior a celebração entre o Banco Central do Brasil e os Bancos Centrais dos países da área, abaixo indicados, de "Convênio de Créditos Recíprocos", em dólares dos Estados Unidos da livre conversibilidade, destinados ao registro dos pagamentos correspondentes a operações diretas de qualquer natureza que se efetuem entre o Brasil e aqueles países, com reembolso através dos respectivos bancos centrais: (Com. GECAM 136-2)

Argentina;	Equador;	República Dominicana;
Bolívia;	México;	Uruguai;
Chile;	Paraguai;	Venezuela.
Colômbia;	Peru;	
- 2.1 Texto - Nos ANEXOS N. 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 29 deste Capítulo está (+) consubstanciado texto dos Convênios celebrados com os países acima indicados, para funcionamento nas condições deste Título, e os correspondentes esquemas operativos.
- 2.2 Descrição do fluxo de operações - Os ANEXOS N. 3 e 4 deste Capítulo contêm descrição do fluxo de operações conduzidas através do Sistema de Créditos Recíprocos.
3. Adesão dos bancos ao Sistema
  - 3.1 Abrangência - A adesão dos bancos ao Sistema de Convênios de Créditos Recíprocos engloba - observadas as demais disposições sobre o assunto - todos os seus departamentos autorizados a operar em câmbio. (Com. DECAM 80-3)
  - 3.2 Formalização - A carta de adesão deve ser formulada nos termos do ANEXO N. 1 deste Capítulo. (Com. DECAM 80-3.a)
  - 3.3 Prévia conformidade do Banco Central do Brasil - O início das operações de cada banco fica condicionado à prévia conformidade do Banco Central do Brasil ao seu pedido de adesão. (Cta.-Circ. GECAM 42 1.4)
4. Limite - Na oportunidade em que se dá a conformidade referida no subitem 3.3, anterior, é comunicado ao banco, para efeito de controle, o limite máximo a que podem, em conjunto, atingir as cartas de crédito documentário "em ser", notas promissórias emitidas ou avalizadas e os avais concedidos, montante esse que tem caráter global, podendo, todavia, ser redistribuído pelas diferentes agências, mediante comunicação ao Banco Central do Brasil. (Cta.-Circ. GECAM 42-1.4, Com. GECAM 267-5, Com. DECAM 249-7)
5. Autorização
  - 5.1 Abrangência - Aos bancos brasileiros participantes do Sistema, o Banco Central do Brasil concede autorização de caráter geral para a emissão de cartas de crédito, ordens de pagamento, cheques nominativos, notas promissórias relativas a compra ou venda de mercadorias ou serviços e concessão de aval bancário em referidas notas promissórias bem como em letras correspondentes a compra/venda de mercadorias, ao amparo dos citados Convênios. (Com. GECAM 136-7, 267-5, Cta.-Circ. GECAM 196-1.a, Com. DECAM 249-7)
  - 5.2 Relação dos bancos autorizados no Brasil - A relação dos bancos autorizados a operar no Sistema, objeto do ANEXO N. 5 deste Capítulo, é divulgada e periodicamente atualizada pelo Banco Central - Departamento de Câmbio. (Com. GECAM 136-9)
6. Referências
  - 6.1 Operações comerciais - Toma-se como referência a origem da mercadoria. (Com. GECAM 136-3)
  - 6.2 Serviços e movimentos de capital - Somente são consideradas operações entre pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nos países celebrantes dos Convênios. (Com. GECAM 136-3)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ALADI - Convênios de Créditos Recíprocos - Introdução - 2

## 7. Pagamentos

7.1 Condução pelos bancos participantes do Sistema - Os pagamentos são cursados entre bancos autorizados brasileiros e dos países participantes do Sistema. (Com. GECAM 136-4)

### 7.2 Relações de bancos autorizados no exterior

7.2.1 Divulgação - As relações de bancos autorizados no exterior a operar nos Convênios de Créditos Recíprocos são divulgadas pelo Banco Central - Departamento de Câmbio, através de Comunicado DECAM, constituindo os ANEXOS, deste Capítulo, de número 7 (Argentina), 9 (Bolívia), 11 (Chile), 13 (Colômbia), 15 (Equador), 17 (México), 19 (Peru), 21 (República Dominicana), 23 (Uruguai), 25 (Venezuela) e 38 (Paraguai). (Cta.-Circ. GECAM 254-7)

7.2.2 Alterações. Vigência - Da mesma forma são divulgadas as alterações havidas, as quais entram em vigência no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do respectivo Comunicado DECAM. (Cta.-Circ. GECAM 254-7)

7.2.3 Dúvidas sobre credenciamento de banqueiros - Quaisquer dúvidas a respeito do credenciamento de banqueiros, no exterior, dentro dos Convênios de Créditos Recíprocos podem ser solucionadas, prontamente, junto àquele Departamento - Brasília (DF). (Cta.-Circ. GECAM 254-7)

7.3 Modalidades - Os pagamentos são efetuados por meio de: (Com. GECAM 136-4)

- a) cartas de crédito; (Com. GECAM 136-4)
- b) ordens de pagamento (inclusive em liquidação de cobranças no exterior); (Com. GECAM 136-4)
- c) notas promissórias; (Com. DECAM 249-1)
- d) letras comerciais e notas promissórias avalizadas; (Com. GECAM 267, Com. DECAM 249-1)
- e) cheques nominativos, vedado o uso destes na liquidação de transação de mercadorias. (Cta.-Circ. GECAM 196-1)

7.4 Realização exclusivamente através do Sistema - Os pagamentos de operações diretas de qualquer natureza, do Brasil para os países com os quais mantemos "Convênios de Créditos Recíprocos", são realizados, exclusivamente, através do Sistema. (Com. GECAM 336-1)

7.4.1 Dispensa. Operações conduzidas no segmento de câmbio de taxas flutuantes - É (+) dispensado - exclusivamente para as operações previstas no Capítulo 2 - o curso obrigatório, por meio dos mecanismos dos convênios, dos pagamentos de operações do Brasil para países com os quais mantém convênio de pagamentos. (Circ. 1.500, Reg. anexo I-15)

7.5 Inclusão de cláusula nos contratos de vendas de câmbio - Os contratos de vendas de câmbio da espécie devem conter a seguinte cláusula especial: (Com. GECAM 336-2)

"OPERAÇÃO A SER CONDUZIDA ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE CRÉDITOS RECÍPROCOS BRASIL/.....  
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE ÀS DISPOSIÇÕES DO COMUNICADO GECAM Nº 336, DE 9.11.76."

### 7.6 Reembolso

7.6.1 Automaticidade - Os valores em dólares dos Estados Unidos dos pagamentos efetuados pelos bancos autorizados, quer amparados em cartas de crédito, quer se refiram a ordens de pagamento, cheques nominativos, notas promissórias emitidas ou avalizadas ou letras comerciais avalizadas, referentes a transações conduzidas sob Convênio de Crédito Recíproco, são automaticamente reembolsados pelos Bancos Centrais dos países celebrantes dos "convênios". (Com. GECAM 136-8, Cta.-Circ. GECAM 196, Com. DECAM 249)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

3

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ALADI - Convênios de Créditos Recíprocos - Introdução - 2

- 7.6.2 Normas aplicáveis - As normas aplicáveis ao reembolso de transações ao amparo de Convênios de Créditos Recíprocos estão contidas no Título 6 deste Capítulo. (Com. DECAM 80)
- 7.7 Dispensa de autorização prévia do Banco Central do Brasil - Independentemente de autorização prévia, os bancos brasileiros autorizados podem efetuar pagamentos no Brasil, amparados em cartas de crédito, ordens de pagamento, cheques nominativos ou notas promissórias, emitidos por bancos autorizados da área, bem como com base em notas promissórias ou letras comerciais avalizadas por referidos bancos, observadas as disposições sobre a matéria. (Com. GECAM 136-9, 267-2.a, Cta.-Circ. GECAM 196-1.a, Com. DECAM 249-2.a)
8. Asseguração do pagamento pelo Banco Central do Brasil
- 8.1 Requisitos - É assegurado pelo Banco Central do Brasil aos estabelecimentos no País credenciados a operar nos Convênios de Créditos Recíprocos o pagamento do valor de transações negociadas ou cumpridas sob ditos Convênios, desde que obedecidas todas as normas relativas a referido sistema de pagamentos e que tenham sido seguidas as instruções do banqueiro do exterior, de modo que não possa ser atribuída à condução da operação qualquer anormalidade. (Cta.-Circ. GECAM 254-2)
- 8.2 Imunidade a riscos de solvabilidade e de natureza política - Em consequência do disposto no subitem anterior, a execução de operações ao amparo de Convênio de Crédito Recíproco é isenta a riscos de solvabilidade da respectiva instituição emitente ou avalista no exterior, bem como a riscos de natureza política. (Cta.-Circ. GECAM 254-2)
- 8.3 Manutenção da garantia mesmo na hipótese de exclusão da instituição interveniente no exterior - Mesmo na hipótese de a instituição interveniente no exterior vir a ser, por qualquer razão, excluída da lista de estabelecimentos autorizados a operar nos Convênios de Créditos Recíprocos, a garantia mencionada nos subitens 8.1 e 8.2, anteriores, mantém sua plena eficácia em relação a todas as transações que se venham a concluir com base em cartas de crédito, ordens de pagamento, cheques emitidos e notas promissórias emitidas ou avais concedidos pela mesma, dentro de referidos Convênios, enquanto credenciada para tal fim. (Cta.-Circ. GECAM 254-3, Com. DECAM 249)
9. Aproveitamento da garantia. Requisitos básicos e indispensáveis quanto à emissão da operação - Os requisitos básicos e indispensáveis ao aproveitamento da garantia de operações dentro dos Convênios de Créditos Recíprocos, quanto à emissão da operação, são os seguintes: (Cta.-Circ. GECAM 254-5, Com. DECAM 249)
- 9.1 credenciamento do banco - que o banco emitente da carta de crédito, ordem de pagamento, cheque ou nota promissória ou concedente de aval bancário seja, à data da emissão do documento ou da concessão do aval, credenciado a operar no Sistema, valendo, para tal efeito, as comunicações divulgadas pelo Banco Central do Brasil sobre a matéria (ver subitem 7.2 deste Título); (Cta.-Circ. GECAM 254-5.a, Com. DECAM 249)
- 9.2 autenticidade inequívoca - que a autenticidade do documento (carta de crédito, ordem de pagamento, nota promissória ou cheque) ou do aval bancário seja inequívoca; (Cta.-Circ. GECAM 254-5.b, Com. DECAM 249)
- 9.3 declaração - que as cartas de crédito, ordens de pagamento, notas promissórias ou cheques contenham a declaração "REEMBOLSO ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE CRÉDITO RECÍPROCO ..... (nome do país do instituidor) ..... /BRASIL SOB O Nº ....." ou equivalente em outro idioma; (Cta.-Circ. GECAM 254-5.c, Com. DECAM 249)
- 9.4 cheques - que, no caso de cheques - cuja utilização é vedada em operações comerciais - sejam os mesmos nominativos, sem a cláusula "À ORDEM" e, além da declaração indicada no subitem 9.3, anterior, contenham as seguintes declarações ou correspondentes em outro idioma: (Cta.-Circ. GECAM 254-5.d)
- "NÃO ENDOSSÁVEL"
  - "VÁLIDO PARA PAGAMENTO ATÉ 90 DIAS DA EMISSÃO";



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

4

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ALADI - Convênios de Créditos Recíprocos - Introdução - 2

- 9.5 notas promissórias - que a nota promissória contenha: (Com. DECAM 249-2.b)
- 9.5.1 declaração de aval, quando for o caso, devidamente datada e assinada; (Com. DECAM 249-2.b.I)
- 9.5.2 declaração, no verso, do seguinte teor: (Com. DECAM 249-2.b.II)
- "REEMBOLSO ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE CRÉDITOS RECÍPROCOS BRASIL/..... (nome do outro país conveniente) ....., SOB Nº ..... (o número indicado pelo banco emitente ou avalista) .....
- ESTA PROMISSÓRIA PROVÉM DA EXPORTAÇÃO DE : ..... (mercadoria ou serviço) .....
- PAÍS EXPORTADOR: .....
- PAÍS IMPORTADOR: .....
- DATA DO EMBARQUE: .....
- DATA DO AVAL: ....."
- 9.6 avais bancários - que, em se tratando de aval bancário, contenha a letra: (Cta.-Circ. GECAM 254-5.e)
- no averso - os dizeres "LETRA ÚNICA DE CÂMBIO";
- no verso - a declaração:
- "REEMBOLSO ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE CRÉDITO RECÍPROCO BRASIL/....(nome do outro país conveniente)....., SOB Nº .....(número a ser indicado pelo banco avalista).....
- ESTA LETRA PROVÉM DA EXPORTAÇÃO DE: ..... (mercadoria) .....
- PAÍS EXPORTADOR: .....
- PAÍS IMPORTADOR: .....
- DATA DO EMBARQUE: .....
- VALOR EM US\$: ....."
10. Aproveitamento da garantia. Requisitos básicos e indispensáveis quanto à execução ou negociação das operações - Os requisitos básicos e indispensáveis ao aproveitamento da garantia de operações dentro dos Convênios de Créditos Recíprocos, quanto à execução ou negociação das operações, são os seguintes: (Cta.-Circ. GECAM 254-5)
- 10.1 banco autorizado a operar nos Convênios - que o banco executante ou negociador ou - no caso de aval bancário - remetente da nota promissória ou letra avalizada para cobrança no exterior seja autorizado a operar nos Convênios de Créditos Recíprocos; (Cta.-Circ. GECAM 254-5.f, Com. DECAM 249)
- 10.2 observância das instruções do banqueiro - que sejam observadas, com rigor, as instruções do banqueiro ordenante ou emitente, de modo que a execução da operação não possa sofrer contestação; (Cta.-Circ. GECAM 254-5.g)
- 10.3 ordens de pagamento e cheques
- 10.3.1 prazo para cumprimento ou negociação - que, no caso de ordens de pagamento e cheques, o seu cumprimento ou negociação ocorra até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da respectiva emissão, ressaltado que tal norma deve ser observada mesmo que do documento não figure instrução explícita nesse sentido; (Cta.-Circ. GECAM 308-1)
- 10.3.2 pedidos de reembolso. Prazo para apresentação - os respectivos pedidos de reembolso devem ser apresentados ao Banco Central do Brasil nos prazos indicados em 16-6-7.2 e 16-6-7.3, conforme o caso. (Cta.-Circ. GECAM 308-1)
11. Verificação da autenticidade e da boa execução das operações
- 11.1 Responsabilidade dos bancos - É da exclusiva responsabilidade dos bancos intervenientes a verificação da autenticidade e a boa execução das operações conduzidas sob o mecanismo de que se trata, cabendo aos mesmos regularizar entre si eventuais divergências surgidas. (Com. GECAM 136-8, Cta.-Circ. GECAM 254-4)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

5

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ALADI - Convênios de Créditos Recíprocos - Introdução - 2

---

- 11.2 Operações impugnadas pelo Banco Central do outro país. Restituição - Em razão do disposto no subitem anterior, quaisquer quantias reembolsadas, pelo Banco Central do Brasil, aos bancos intervenientes brasileiros, por operações realizadas sob o Sistema e que venham a ser impugnadas pelo Banco Central do outro país celebrante do "convênio" deverão ser restituídas pelo banco operador brasileiro, observadas as normas contidas em 16-6-8, na mesma moeda em que foi conduzida a operação. (Com. GECAM 136-10, Cta.-Circ. GECAM 254-4, Com. DECAM 80-6)
12. Cartas de crédito documentário. Solicitação de conformidade - Relativamente ao constante do item anterior, é recomendável que, em negociando cartas de crédito documentário conduzidas sob os Convênios em causa, os bancos solicitem ao banqueiro instituidor do crédito imediata manifestação de conformidade aos documentos encaminhados. (Cta.-Circ. GECAM 254-6)
13. Manutenção de entendimentos com correspondentes - Considerando que o presente mecanismo de operações visa a facilitar o curso dos pagamentos entre o Brasil e os demais países-membros da ALADI, recomenda-se aos bancos que procurem manter os entendimentos indispensáveis com os seus correspondentes na área, de modo a assegurar a consecução daquele objetivo. (Com. GECAM 136-14)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

#### ALADI - Convênios de Créditos Recíprocos - Reembolsos de Transações - 6

(+)

1. Processamento - A entrega de valor em dólares dos Estados Unidos relativos a reembolso - a favor dos estabelecimentos operadores ou do Banco Central - de transações liquidadas ao amparo de Convênios de Créditos Recíprocos é processada: (Com. DECAM 80-1)
  - 1.1 por telex; (Com. DECAM 272-1)
  - 1.2 considerado o saldo resultante da compensação das transações da espécie, computadas no dia, liquidadas pelos departamentos autorizados a operar em câmbio do estabelecimento. (Com. DECAM 80-1.b)
2. Centralização - Para fins do disposto no item anterior, devem os bancos conduzir de forma centralizada, através do seu departamento que opere em câmbio no Rio de Janeiro (RJ) ou São Paulo (SP), à sua opção, as relações com o Banco Central inerentes a reembolso de operações sob o Sistema de que se trata. (Com. DECAM 80-4)
3. Providências a cargo do departamento centralizador - Através do departamento para esse efeito designado - mediante comunicação ao Banco Central - DECAM, Brasília (DF) - devem os bancos: (Com. DECAM 80-4)
  - 3.1 entregar à Divisão de Câmbio (RECAM) local, do Banco Central, os pedidos de reembolso a que faça jus o estabelecimento (abrangidas as operações de todos os seus departamentos que operem em câmbio), bem como propostas para desconto de cambiais, sob o Sistema: (Com. DECAM 80-4.a)
  - 3.2 receber da RECAM local os avisos correspondentes a débitos efetuados ao Banco Central, no exterior, referentes a operações, sob o mecanismo, de responsabilidade do estabelecimento (originárias de quaisquer de seus departamentos que operem em câmbio), cujo valor deve ser reembolsado ao Banco Central até 3 (três) dias úteis da data do aviso: (Com. DECAM 80-4.b)
  - 3.3 prozover a entrega à RECAM local de correspondência, na forma do ANEXO N. 26 deste Capítulo, evidenciando, para os efeitos do item 1 (subitens 1.1 e 1.2) deste Título, o valor das operações abrangidas no dia, sob o Sistema, e o saldo resultante do seu balanceamento, observado, ainda, que: (Com. DECAM 80-4.c)
    - 3.3.1 caso o saldo assim demonstrado seja favorável ao estabelecimento, deve este solicitar, na correspondência, a transferência do respectivo valor, em dólares dos Estados Unidos, para seu crédito junto ao banqueiro indicado; (Com. DECAM 80-4.c.I e 272-1)
    - 3.3.2 caso o referido saldo seja favorável ao Banco Central, deve o estabelecimento indicar na correspondência que o respectivo valor, em dólares dos Estados Unidos, será creditado, na praça de Nova Iorque, junto ao banqueiro indicado. (Com. DECAM 80-4.c.II e 272-1)
4. Entrega da moeda estrangeira
  - 4.1 Época do crédito junto ao banqueiro indicado - Em se tratando de reembolso de operações conduzidas sob Convênios de Créditos Recíprocos, o correspondente crédito deve ser efetuado junto ao banqueiro indicado pelo beneficiário, no primeiro dia útil seguinte à entrega da correspondência referida no subitem 3.3 deste Título (ANEXO N. 26 deste Capítulo). (Com. DECAM 272-6)
  - 4.2 Feriado na praça do departamento centralizador - Na ocorrência de feriado restrito à praça onde se situe o departamento indicado para a condução centralizada de operações com o Banco Central, os pagamentos ou recebimentos em reembolso de operações ao amparo de Convênios de Créditos Recíprocos devem ser processados pelo departamento centralizador no dia útil subsequente à data em que deveriam normalmente efetivar-se. (Com. DECAM 229-1.a)
  - 4.3 Custos das mensagens - Tendo em vista simplificação de procedimentos, não cobrarão as partes, entre si, os custos das mensagens transmitidas para o fim de entrega de moedas estrangeiras, de que trata o subitem 4.1, anterior. (Com. DECAM 272-9)
5. Atraso na entrega da moeda estrangeira
  - 5.1 Valorização do lançamento (crédito com "back value") - Na eventualidade de atraso na entrega da moeda estrangeira, deve a entidade devedora instruir seu correspondente no sentido de valorizar o lançamento de crédito em conta para a data ajustada ou seja, efetuar o crédito com "back value". (Com. DECAM 272-7)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ALADI - Convênios de Créditos Recíprocos - Reembolsos de Transações - 6

## 5.2 Juros pelo período do atraso

- 5.2.1 Base de cálculo - Alternativamente - à opção da entidade credora ou quando se mostre inviável a valorização - a parte devedora pagará juros, pelo período do atraso, calculados às taxas apuradas com base na "prime rate" do banco de maior ativo da cidade de Nova Iorque, vigente na data em que o pagamento era devido, acrescida da margem de 2% a.a. (dois por cento ao ano). (Com. DECAM 272-7)
- 5.2.2 Pagamento pelo equivalente em cruzados novos/Época/Taxa cambial aplicável - Os juros são apurados pelo seu valor em moeda estrangeira e devidos pelo seu equivalente em cruzados novos, à taxa cambial de cobertura vigente no dia em que se efetive o seu pagamento, devendo este ocorrer dentro de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação. (Com. DECAM 272-8)

## 6. Solicitações de reembolso. Formulário

- 6.1 Modelos utilizados - Devem os estabelecimentos utilizar, com referências às solicitações de reembolso, a que alude o subitem 3.1 deste Título, relativas a operações conduzidas sob o Sistema de Crédito Recíprocos, os formulários a seguir indicados, cujos fac-símiles, em tamanho reduzido, constituem os ANEXOS N°s 39 e 40 deste Capítulo: (Com. DECAM 80-5 e 248-1)

Modelo BC-0250422 - para solicitação de reembolsos decorrentes da liquidação de operações amparadas em cartas de crédito, créditos documentários, letras com aval bancário, promissórias emitidas ou avalizadas por banco credenciado, bem como reembolsos de juros sobre promissórias emitidas ou avalizadas e de comissões e gastos;

Modelo BC-0250449 - destinado à solicitação de reembolsos decorrentes da liquidação de ordens de pagamento e de cheques nominativos emitidos para execução no País.

- 6.2 Impressão gráfica - Incumbe aos próprios usuários a impressão gráfica dos formulários indicados no subitem 6.1, anterior, devendo, para esse efeito, obedecer-se rigorosamente ao respectivo texto, formato e número de vias, bem como gramatura e cores do papel e de tinta utilizadas para cada uma das vias, conforme especificado nos ANEXOS N°s 39 e 40 deste Capítulo. (Com. DECAM 1.040-1 e 2)

## 6.3 Preenchimento

- 6.3.1 Deve ser computado separadamente o movimento do segmento de câmbio de taxas flutuantes daquele realizado no mercado de câmbio de taxas administradas, devendo-se utilizar, por adaptação, os formulários existentes para reembolso de transações, encimados com a expressão "Segmento de câmbio de taxas flutuantes - Resolução n° 1.552, de 22.12.88". (Circ. 1.500, Reg. anexo 1-16) (+)
- 6.3.2 As solicitações de reembolso de que se trata devem conter numeração seqüencial, renovável anualmente, a ser aposta pelo departamento centralizador no campo "SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO N° ". Numeração do departamento de origem pode ser indicada na margem superior direita do impresso. (Com. DECAM 80-5.d)
- 6.3.3 Nos formulários devem os bancos indicar, no campo "NOME E PRAÇA DA INSTITUIÇÃO PAGADORA (BANCO BRASILEIRO)", além da sua razão social e nome da praça, o número-código a ela atribuído, de que trata o subitem 3.1 do Título 16-8. (Cta.-Circ. 1.931-6)
- 6.3.4 Na coluna "N° indicado para Reembolso" dos formulários devem ser lançados exclusivamente os números para tal fim indicados pelos banqueiros do exterior - cuja regularidade de formatação deve ser examinada pela instituição solicitante com base nas disposições do Título 8 deste Capítulo, os quais servirão de elemento para conciliação dos lançamentos. (Com. DECAM 248-3 e Cta.-Circ. 1.931-4)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

3

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ALADI - Convênios de Créditos Recíprocos - Reembolsos de Transações - 6

- 6.3.5 As atuais referências "Comissões e Gastos (CG)" e "Juros devidos por promissórias emitidas ou avalizadas (PAI)" devem ser identificadas por intermédio do mesmo código do instrumento que as originou. (Cta.-Circ. 1.931-3. b, observação "ii")
- 6.3.6 Outras referências e números eventualmente atribuídos pelos bancos solicitantes às operações, para seu uso interno, podem constar na coluna "Observações" dos formulários. (Com. DECAM 248-4)
- 6.3.7 Particular atenção deve merecer, por parte dos bancos, o preenchimento dos impressos BC-0250422 ou BC-0250449, seja quanto à tempestividade da solicitação ou à exatidão dos dados indicados. (Com. DECAM 80-5.e e 248-1)
- 6.4 Entrega à RECAM - Os formulários referidos neste item devem ser entregues, com observância das disposições deste Título, à Divisão de Câmbio do Banco Central, no Rio de Janeiro ou em São Paulo. (Com. DECAM 248-2)
- 6.5 Guarda - Uma via dessas solicitações deve ser conservada pelos bancos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Com. DECAM 80-5.d)
7. Solicitações de reembolso. Época da apresentação/Documentação requerida
- 7.1 Quando referentes a compras de câmbio de exportação, liquidadas: (Com. DECAM 80-5.a)
- 7.1.1 nas operações à vista, amparadas em carta de crédito irrevogável, negociada sem discrepância - as solicitações de reembolso devem ser apresentadas no dia da negociação dos documentos pelo banco - ou no dia útil seguinte - instruídas com cópia da carta de remessa destes ao banqueiro no exterior; (Com. DECAM 80-5.a.I)
- 7.1.2 nas operações a prazo, amparadas em carta de crédito irrevogável a que não se encontre pendente de solução de discrepância - as solicitações de reembolso devem ser apresentadas no respectivo vencimento previsto na carta de crédito, instruídas com cópia da carta de remessa dos documentos ao banqueiro no exterior; (Com. DECAM 80-5.a.II)
- 7.1.3 nas operações à vista ou a prazo, sob a forma de cobrança - aqui também incluídas operações que, embora contando com carta de crédito, apresentem discrepância somente solucionadas após a remessa dos documentos (operações à vista) ou depois do vencimento previsto (operações a prazo) - as solicitações de reembolso devem ser apresentadas uma vez recebido, pelo banco, o respectivo aviso ou ordem de pagamento concernente à liquidação da exportação no exterior. Em tais casos, as solicitações de reembolso devem ser instruídas com cópia da ordem de pagamento ou do aviso de liquidação; (Com. DECAM 80-5.a.III)
- 7.1.4 no caso de letras avalizadas por instituições autorizadas a operar no Sistema, relativas a operações comerciais - as solicitações de reembolso devem ser apresentadas no vencimento da letra, instruídas com cópia da carta de remessa desta ao exterior; (Com. DECAM 80-5.a.IV)
- 7.1.5 em se tratando de promissórias emitidas ou avalizadas por instituições autorizadas a operar no Sistema, relativas a exportações de mercadorias ou de serviços - as solicitações de reembolso devem ser apresentadas no vencimento previsto para resgate (parcial ou total) da promissória, instruídas com cópia da carta de remessa, ao banqueiro no exterior, do título ou, no caso de pagamento parcial, do correspondente recibo. (Com. DECAM 80-5.a.V)
- 7.2 No caso de compra de câmbio financeira - As solicitações de reembolso devem ser apresentadas no dia da liquidação da respectiva compra de câmbio - ou no dia útil seguinte - instruídas com cópia da correspondente ordem de pagamento ou cheque objeto da negociação. (Com. DECAM 80-5.b)
- 7.3 Dilatação dos prazos - Os prazos fixados nos subitem 7.1 e 7.2, anteriores, podem ser acrescidos de até 10 (dez) dias corridos quando a operação que dá origem ao pedido de reembolso seja conduzida por outro departamento que não aquele designado pelo estabelecimento para os efeitos do item 2 deste Título. (Com. DECAM 80-5.c)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

4

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ALADI - Convênios de Créditos Recíprocos - Reembolsos de Transações - 6

8. Reembolsos, pelo Banco Central, indevidos. Restituição - Na eventualidade de reembolso efetuado pelo Banco Central e que se venha a mostrar indevido, deve o respectivo valor lhe ser restituído - mediante o seu cômputo para os efeitos do item 1 deste Título - até o dia útil seguinte ao do correspondente aviso que encaminhará ao estabelecimento, o qual responde ainda pelo pagamento ao Banco Central: (Com. DECAM 80-6)
- 8.1 juros - de juros calculados com base na "prime rate" do banco de maior ativo da cidade de Nova Iorque, vigente na data em que se efetive a restituição, acrescida da margem de 2% a.a. (dois por cento ao ano). Referidos juros são apurados em moeda estrangeira, pelo período da data original de reembolso até a da restituição do valor, e devidos pelo seu equivalente em cruzados novos, à taxa cambial de cobertura vigente no dia em que se efetive, na forma do item 11 deste Título, o seu pagamento; (Com. DECAM 80-6.a)
- 8.2 custos administrativos - da taxa equivalente em cruzados novos a US\$ 25,00 (vinte e cinco dólares dos Estados Unidos), a título de ressarcimento de custos administrativos, inclusive despesas de comunicação com o Banco Central do país envolvido. A determinação do valor em cruzados novos de referido encargo é efetuada à taxa cambial de cobertura vigente no dia em que se efetive, na forma do item 11 deste Título, o seu pagamento. (Com. DECAM 80-6.b)
9. Reembolsos, ao Banco Central, não realizados dentro do prazo
- 9.1 Incidência de juros - Na hipótese de o reembolso ao Banco Central, a que se refere o subitem 3.2 deste Título, não ser realizado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do respectivo aviso do Banco Central, o estabelecimento interveniente fica sujeito ao pagamento de juros sobre o correspondente valor, apurados na forma do subitem 8.1, anterior, e contados da data do aviso até aquela em que se efetive o reembolso. (Com. DECAM 80-7)
- 9.2 Recusa do reembolso ao Banco Central
- 9.2.1 Contagem dos juros - Os juros indicados no subitem 9.1, anterior, são contados a partir da data do débito à conta do Banco Central do Brasil no exterior, caso tenha sido anteriormente recusado pelo estabelecimento o reembolso ao Banco Central do Brasil do valor da operação, sob a alegação - que se venha a verificar infundada - de esta não lhe pertencer. (Com. DECAM 80-8)
- 9.2.2 Custos administrativos - Em tal hipótese, torna-se devido pelo estabelecimento, além dos juros, o pagamento de taxa idêntica à citada no subitem 8.2, anterior. (Com. DECAM 80-8)
10. Reembolsos, ao Banco Central, indevidos
- 10.1 Restituição - Em se verificando indevido reembolso já efetivado ao Banco Central, referente a avisos de que trata o subitem 3.2 deste Título, por não pertencer a operação ao estabelecimento, o correspondente importe em dólares dos Estados Unidos ser-lhe-á restituído, sem qualquer acréscimo ou valorização, mediante o seu cômputo para fins do item 1 deste Título. (Com. DECAM 80-9)
- 10.2 Juros - Se for o caso, serão também devolvidos ao estabelecimento juros que tenha pago sobre a operação. (Com. DECAM 80-9)
- 10.3 Solicitação - Nas ocorrências da espécie, deve o estabelecimento, por intermédio de seu departamento centralizador (item 2 deste Título) solicitar à RECAM local a devolução cabível, mediante carta instruída com os elementos concernentes ao fato (cópia do aviso referente à operação, cópia da correspondência nos termos do ANEXO Nº 26 deste Capítulo atinente ao movimento em que o mesmo tenha sido computado para fins de reembolso e, se for o caso, cópia do aviso alusivo aos juros com indicação da data do seu pagamento). (Com. DECAM 80-9)
11. Despesas e juros devidos ao Banco Central. Débito à conta "RESERVAS BANCÁRIAS" - O valor das despesas e juros a que aludem os subitens 8.1, 8.2, 9.2 e 9.3 deste Título, devidos ao Banco Central, pelos bancos autorizados, são debitados à conta "RESERVAS BANCÁRIAS" do estabelecimento, consoante o item 2 do ANEXO Nº 26 deste Capítulo. (Com. DECAM 80-10 e 146-1)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

5

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ALADI - Convênios de Créditos Recíprocos - Reembolsos de Transações - 6

---

12. Desconto de cambiais de exportação - Relativamente ao desconto, pelos bancos junto ao Banco Central, de cambiais de exportação amparadas em cartas de crédito, conduzidas sob o Sistema de Convênios de Créditos Recíprocos, consoante previsto no item 2 do Título 3 deste Capítulo, deve ser observado o seguinte:

12.1 propostas para desconto

12.1.1 formulação - as propostas para desconto devem ser formuladas em 3 (três) vias (a terceira a ser devolvida ao banco com recibo de entrega) de acordo com o ANEXO Nº 27 deste Capítulo; (Com. DECAM 80-11.a)

12.1.2 consulta sobre taxa - antes de formalizar a proposta, deve o banco, através de seu departamento centralizador na forma do item 2 deste Título, consultar a RECAM local quanto à taxa aplicável à operação, de modo a lhe permitir efetuar o preenchimento do quadro "cálculo do desconto" constante da proposta; (Com. DECAM 80-11.a)

12.2 declaração - as cambiais de exportação cursadas sob o Sistema, submetidas na forma do subitem 12.1, precedente, a desconto junto ao Banco Central do Brasil, devem conter a seguinte declaração: (Cta.-Circ. GECAM 28-8)

"Sacado contra a carta de crédito nº \_\_\_\_\_, instituída pelo \_\_\_\_\_ (nome do banqueiro) e cursada nos termos do mecanismo de créditos recíprocos, referente ao embarque de \_\_\_\_\_ (mercadoria) efetuado em \_\_\_\_\_ (data) de \_\_\_\_\_ (porto de embarque) para \_\_\_\_\_ (porto de destino) pelo navio \_\_\_\_\_";

12.3 entrega do valor líquido/resgate. Processamento - a entrega do valor líquido das cambiais assim descontadas, bem como o resgate da operação de desconto no seu vencimento, são efetuados com observância do disposto no item 1 deste Título, indicando-se, para tais efeitos, os respectivos valores na correspondência que constitui o ANEXO Nº 26 deste Capítulo; (Com. DECAM 80-11.b)

12.4 resgate. Formalização - para resgate das operações de desconto, deve ser entregue à RECAM local, pelo departamento centralizador, correspondência nos termos do ANEXO Nº 28 deste Capítulo. (Com. DECAM 80-11.c)

13. Esquema contábil - Na seção 1-21 do documento "CARTEIRA DE CÂMBIO-NORMAS CONTÁBEIS - COCAM" está consubstanciado esquema contábil que deve ser adotado, pelos estabelecimentos, para registro das operações de que se trata, considerada a centralização da entrega, pelo saldo apresentado, do valor em dólares dos Estados Unidos resultante. (COCAM 1-21)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

Polônia - 13

(+)

- 
1. Acordo de Comércio e Pagamentos. Denúncia. Procedimento - Em face de decisão formalizada em 10.07.89 pelo Governo da República Popular da Polônia, no sentido da denúncia do Acordo de Comércio e Pagamentos firmado com o Brasil em 19.03.60, devem ser observadas as disposições indicadas a seguir: (Com.DECAM 1.199-1)
    - a) somente são acatados para curso dentro do convênio pagamentos de exportações brasileiras realizados com base em cartas de crédito ou outros instrumentos emitidos até 15.10.89; (Com.DECAM 1.199-1.a)
    - b) têm curso obrigatório dentro do convênio os pagamentos de importações brasileiras: (Com.DECAM 1.199-1.b)
      - b.1) cujo embarque no exterior tenha ocorrido até 15.10.89; ou (Com.DECAM 1.199-1.b.1)
      - b.2) realizados com base em instrumentos emitidos até 15.10.89; (Com.DECAM 1.199-1.b.2)
    - c) os pagamentos realizados a partir de 16.10.89, relativos às demais transações entre os dois países, efetuam-se em moedas de livre curso, observadas as disposições cambiais em vigor que lhes sejam aplicáveis. (Com.DECAM 1.199-1.c)
  
  2. Vedação - Em consequência do disposto no item anterior, a partir de 16.10.89, encontra-se vedada, aos estabelecimentos autorizados a operar em câmbio, a instituição de cartas de crédito, a emissão de ordens de pagamento ou a concessão de quaisquer garantias de pagamento que contenham cláusula de reembolso dentro do convênio de que se trata. (Com.DECAM 1.199-2)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

#### Transações ao Amparo de Convênios Bilaterais - Introdução - 16

1. Constituição da matéria - Trata o presente Título das normas específicas relacionadas com as transações ao amparo dos convênios bilaterais de pagamento firmados pelo Brasil.
2. Matéria não contemplada - Constan em Títulos próprios desta Consolidação:
  - a) a disciplina aplicável ao reembolso pela liquidação de compras ou vendas de câmbio, dos estabelecimentos, referentes às transações ao amparo de convênios bilaterais (Título 16-17);
  - b) as disposições peculiares a cada um dos países signatários de convênio bilateral de pagamentos com o Brasil (ver Índice do Capítulo);
  - c) as normas aplicáveis às exportações (Título 5-2) e às importações (Título 6-3) conduzidas em moedas de convênio;
  - d) as normas decorrentes do novo Ajuste Interbancário para implementação do Acordo de Comércio e Pagamentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, subscrito em 30.04.79 (Títulos 16-10 e 16-11).
3. Países e moedas - São os seguintes os símbolos e respectivas denominações das moedas utilizadas nos convênios de pagamentos que o Brasil mantém com os países abaixo: (Com.DECAM 1.042)

CL\$Bulg.	(dólar-Bulgária)	- Bulgária
CL\$RDA	(dólar-República Democrática Alemã)	- Alemanha Oriental (República Democrática Alemã)
CL\$Rom.	(dólar-Romênia)	- Romênia.

#### CONTRATAÇÃO DO CÂMBIO

4. Moedas
  - 4.1 Operações. Celebração em dólares dos Estados Unidos - As compras e vendas de câmbio referentes a transações de qualquer natureza, ao amparo de convênios bilaterais de pagamentos, são celebradas em dólares dos Estados Unidos. (Com.GECAM 300-1)
  - 4.2 Documentos. Emissão nas moedas dos respectivos convênios - Os documentos referentes às operações em causa, destinados a produzir efeitos no exterior, tais como Guias de Importação, ordens de pagamento, saques, faturas etc., devem ser emitidos nas moedas dos respectivos convênios, não obstante a contratação do câmbio correspondente processar-se em dólares dos Estados Unidos. Devem, igualmente, ser emitidas em moedas de convênio as Guias de Exportação, as Declarações de Exportação bem como as Declarações de Venda. (Com.GECAM 300-9)
5. Cômputo na posição de câmbio - As operações de câmbio referentes a transações ao amparo de convênios bilaterais são normalmente computadas na posição de câmbio dos estabelecimentos bancários autorizados, observadas as normas que regulam a matéria. (Com.GECAM 300-2)
6. Cláusula especial. Inclusão nos contratos de câmbio - Os contratos de câmbio relativos a transações ao amparo de convênios bilaterais devem conter a seguinte cláusula especial: (Com.GECAM 300-10)

"CONVÊNIO BRASIL/ ... (país) ... - OPERAÇÃO NA FORMA E NAS CONDIÇÕES DO COMUNICADO GECAM Nº 300, DE 17.2.76, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL".
7. Compras. Exportação
  - 7.1 Viabilidade da operação - Independente de prévia confirmação do Setor local da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. da viabilidade da operação, a contratação de compras de câmbio decorrente de exportação brasileira pagável em moeda de convênio. Nas exportações de café, o exame da viabilidade da operação através do convênio precede a emissão da Declaração de Venda. (Com.GECAM 300-8 e 335-1)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

Transações ao Amparo de Convênios Bilaterais - Introdução - 16

- 7.2 Expressa indicação do país conveniente como destinatário da mercadoria - As exportações sob os convênios da espécie implicam necessariamente a expressa indicação do país conveniente como destinatário da mercadoria. (Com.GECAM 225-2)
8. Compras e vendas financeiras. Certificação junta ao setor de controle cambial - Nos casos de compras e vendas financeiras não ligadas a exportação e importação, devem os bancos certificar-se, a esse respeito, junto ao setor de controle cambial local. (Com.GECAM 300-8)
9. Alterações de contratos de câmbio. Condução para pagamento por terceiro país, de operações originalmente contratadas para condução através de convênio bilateral e vice-versa
- 9.1 Possibilidade - A fim de possibilitar que operações de câmbio, originalmente contratadas para condução através de convênio bilateral, passem a ser cursadas para pagamento por terceiro país e vice-versas, podem ser adequadamente alterados os campos "País de destino da mercadoria" e "Pagador no exterior" dos contratos de câmbio ("TIPO 01"), devendo, em consequência, ser promovida a inclusão ou exclusão da cláusula prevista no item 6 deste Título, no campo "Outras especificações" dos respectivos contratos. (Com.DECAM 225-1)
- 9.2 Requisitos - As alterações aludidas no subitem 9.1, anterior, podem ser efetuadas observando-se o seguinte: (Com.DECAM 225-3)
- a) antes da emissão da Guia de Exportação - previamente à aposição, pelos bancos, do visto no pedido de emissão do respectivo documento; ou (Com.DECAM 225-3.a)
- b) após a emissão da Guia de Exportação - mediante apresentação ao banco, pelo exportador, do aditivo à correspondente guia, emitido pela CADEX. (Com.DECAM 225-3.b)
- (+)
10. Liquidação. Reembolso
- 10.1 Compras - As compras de câmbio aos clientes, conduzidas na forma do subitem 4.1 deste Título, são normalmente liquidadas, observadas as normas e procedimentos previstos na regulamentação em vigor. Em seguida, referidos estabelecimentos recebem do Banco Central do Brasil, através de seu departamento centralizador (item 2 do Título 16-17), o respectivo valor em dólares dos Estados Unidos, mediante pedido (ANEXO Nº 30 deste Capítulo) no qual declararão que, em contrapartida, será efetuado o correspondente crédito, em moeda escritural, ao Banco Central do Brasil, junto ao banco centralizador do convênio, no exterior. (Com. GECAM 300-3, Com. DECAM 81-2)
- 10.2 Vendas - Analogamente, após a liquidação das vendas de câmbio relativas a transações sob convênios bilaterais, os bancos entregarão ao Banco Central do Brasil, através de seu departamento centralizador (item 2 do Título 16-17), e utilizando o formulário a que se refere o ANEXO Nº 31 deste Capítulo, o respectivo valor em dólares dos Estados Unidos, em contrapartida ao crédito que o Banco Central do Brasil promoverá, em moeda do convênio, por conta e ordem do estabelecimento autorizado brasileiro, a favor do banqueiro intermediário na operação, no exterior. (Com.GECAM 300-4, Com.DECAM 81-2)
- 10.3 Esquema contábil - Na Seção 1-21 do documento "CARTEIRA DE CÂMBIO-NORMAS CONTÁBEIS - COCAM" está consubstanciado esquema contábil que deve ser adotado, pelos estabelecimentos, para registro da liquidação das operações de que se trata, considerada a centralização da entrega, pelo saldo apresentado, do valor em dólares dos Estados Unidos resultante. (COCAM 1-21)
- (+)
11. Ordens de pagamento. Cancelamento. Comunicação - O cancelamento total ou parcial de ordens de pagamento emitidas em moedas de convênio deve ser comunicado ao setor de controle cambial local. (Cta.-Circ. GECAM 27-1)
12. Operações conduzidas no segmento de câmbio de taxas flutuantes - As transferências cursáveis no segmento de câmbio de taxas flutuantes, oriundas de países com os quais o Brasil mantém convênio de pagamentos, devem observar as normas cambiais aplicáveis à matéria. No que concerne aos pagamentos de operações do Brasil para referidos países, fica dispensado - exclusivamente para as operações previstas no Capítulo 2 - o seu curso obrigatório por meio dos mecanismos dos convênios de que se trata. (Circ. 1.500, Reg. anexo I-15)
- (+)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

#### Transações ao Amparo de Convênios Bilaterais - Reembolsos - 17

(+)

1. Processamento - A entrega do valor em dólares dos Estados Unidos, na forma dos subitens 16-16-10.1 e 16-16-10.2, pela liquidação de compras ou vendas de câmbio, dos estabelecimentos, referentes às transações ao amparo de convênios bilaterais, é processada: (Com.DECAM 81-1)
  - a) por telex; (Com.DECAM 272-1)
  - b) de forma centralizada, considerado o saldo resultante da compensação das transações da espécie, computadas no dia, liquidadas pelos departamentos autorizados a operar em câmbio do estabelecimento. (Com.DECAM 81-1.b)
2. Departamento centralizador - A centralização de que trata o item anterior deve ser conduzida, nos bancos, através do mesmo departamento - no Rio de Janeiro ou São Paulo - designado de acordo com o disposto em 16-6-2. (Com.DECAM 81-2)
3. Documentação requerida
  - 3.1 Especificação: preenchimento - O departamento centralizador fica incumbido de entregar à Divisão de Câmbio (RECAM) local, do Banco Central: (Com.DECAM 81-2)
    - a) os pedidos objeto dos ANEXOS Nºs 30 e/ou 31 deste Capítulo, em 3 (três) vias, instruídos com: (Com.DECAM 81-2.a)
      - I - cópia dos respectivos contratos de câmbio liquidados (total ou parcialmente); (Com.DECAM 81-2.a.I)
      - II - sempre que seja o caso - cópia do aviso de negociação no exterior, de cartas de crédito de importação; (Com.DECAM 81-2.a.II)
    - b) correspondência nos moldes do ANEXO Nº 32 deste Capítulo, em 3 (três) vias (a terceira a ser devolvida com recibo de entrega), evidenciando, para os efeitos do item I deste Título, o valor das operações abrangidas ao dia e o saldo resultante do seu balancamento, observado, ainda, que: (Com.DECAM 81-2.b)
      - I - caso o saldo assim demonstrado seja favorável ao estabelecimento, deve este solicitar, na correspondência, a transferência do respectivo valor, em dólares dos Estados Unidos, para seu crédito junto ao banqueiro indicado; (Com.DECAM 81-2.b.I, Com.DECAM 272-6)
      - II - caso o referido saldo seja favorável ao Banco Central, deve o estabelecimento indicar na correspondência que o respectivo valor, em dólares dos Estados Unidos, será creditado na praça de Nova Iorque, junto ao banqueiro indicado. (Com.DECAM 81-2.b.II, Com.DECAM 272-6)
  - 3.2 Comissão de agente incluída na venda de câmbio
    - 3.2.1 Transferência do valor líquido - Nos pedidos objeto do ANEXO Nº 31 deste Capítulo, quando a respectiva venda de câmbio do estabelecimento inclua parcela referente à comissão de agente, o importe em dólares dos Estados Unidos a ser computado para os fins do item I deste Título, deve corresponder ao valor líquido a ser transferido, em moeda escritural, sob o convênio. (Com.DECAM 81-10)
    - 3.2.2 Indicação dos dados. Pagamento independente de aviso ao Banco Central - Em tais casos, os pedidos na forma do ANEXO Nº 31 deste Capítulo devem conter os dados alusivos à comissão de agente, cujo pagamento ao beneficiário - processável mediante a liquidação de compra de câmbio do estabelecimento - será efetuado independentemente de aviso ao Banco Central. (Com.DECAM 81-10)
  - 3.3 Operações no segmento de câmbio de taxas flutuantes - Nas solicitações de reembolso deve ser computado separadamente o movimento do segmento de câmbio de taxas flutuantes daquele realizado no mercado de câmbio de taxas administradas, devendo-se utilizar, por adaptação, o formulário existente (ANEXO Nº 32 deste Capítulo) para reembolso de transações, encimado com a expressão "Segmento de câmbio de taxas flutuantes - Resolução nº 1.552, de 22.12.88". (Circ. 1.500, Reg. anexo I-16)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

Transações ao Amparo de Convênios Bilaterais. Reembolsos - 17

(\*)

#### 4. Documentação requerida. Prazos de entrega

4.1 Limites - A entrega, pelo departamento centralizador à RECAM local, dos documentos mencionados no subitem 3.1, anterior, deve ser feita até o dia útil seguinte ao da liquidação do correspondente contrato de câmbio, prazo que poderá ser acrescido de até 10 (dez) dias corridos no caso de operações conduzidas por outros departamentos que não o centralizador. (Com.DECAM 81-3)

#### 4.2 Juros por inobservância aos prazos

4.2.1 Incidência - A inobservância aos prazos indicados no subitem precedente sujeita o estabelecimento, em relação ao respectivo total a transferir constante da letra "c" dos pedidos nos termos do ANEXO Nº 31 deste Capítulo, ao pagamento de juros, ao Banco Central, pelo período excedente. (Com.DECAM 81-4)

4.2.2 Base de cálculo - Os juros são calculados com base na "prime rate" do banco de maior ativo da cidade de Nova Iorque, vigente no dia útil seguinte ao do decurso do prazo para cômputo da operação para os efeitos do item 1 deste Título acrescida da margem de 2% a.a. (dois por cento ao ano). (Com.DECAM 81-4)

4.2.3 Pagamento pelo equivalente em cruzados novos. Taxa cambial aplicável - Tais juros serão apurados pelo seu valor em moeda estrangeira e devidos pelo seu equivalente em cruzados novos, à taxa cambial de cobertura vigente no dia em que se efetiva, na forma do item 9 deste Título, o seu pagamento. (Com.DECAM 81-4)

4.3 Pedidos (ANEXO Nº 31) atinentes a vendas de câmbio realizadas por departamentos que não o centralizador. Procedimento para evitar atraso na apresentação - A fim de evitar que os pedidos objeto do ANEXO Nº 31 deste Capítulo, atinentes a vendas de câmbio realizadas por outros departamentos que não o centralizador, sejam apresentados ao Banco Central, com atraso - o que tornará o estabelecimento sujeito ao pagamento dos juros a que aludem o subitem 4.2 ou o item 8, deste Título - admite-se a adoção do seguinte procedimento: (Com.DECAM 81-7)

a) formulação pelo departamento centralizador, com instrução transitória - os pedidos nessas condições podem ser formulados pelo departamento centralizador, por conta e em nome do departamento vendedor do câmbio, e instruídos transitoriamente com cópia de telex deste último, indicando todos os elementos necessários ao seu preenchimento; (Com.DECAM 81-7.a)

b) apresentação dos documentos requeridos - dentro de 12 (doze) dias corridos após a data da apresentação de tais pedidos, o departamento centralizador, através de correspondência em única via, nos termos do ANEXO Nº 33 deste Capítulo, promove a entrega à RECAM local dos documentos requeridos de acordo com o disposto nos incisos I e II da letra "a" do subitem 3.1 deste Título. (Com.DECAM 81-7.b)

#### 5. Entrega da moeda estrangeira

5.1 Época do crédito junto ao banqueiro indicado pelo favorecido - No reembolso de operações conduzidas sob convênios bilaterais, o correspondente crédito deve ser efetuado junto ao banqueiro indicado pelo beneficiário, no primeiro dia útil seguinte à entrega da correspondência referida na alínea "b" do subitem 3.1 deste Título (ANEXO Nº 32 deste Capítulo). (Com.DECAM 272-6)

5.2 Abstenção de cobrar-se os custos das mensagens - Tendo em vista simplificação de procedimentos, não cobrarão as partes, entre si, os custos das mensagens transmitidas para o fim de entrega de moedas estrangeiras, de que trata o subitem 5.1, anterior. (Com.DECAM 272-9)

#### 6. Atraso na entrega da moeda estrangeira

6.1 Valorização do lançamento (crédito com "back value") - Na eventualidade de atraso na entrega da moeda estrangeira, deve a entidade devedora instruir seu correspondente no sentido de valorizar o lançamento de crédito em conta para a data ajustada ou seja, efetuar o crédito com "back value". (Com.DECAM 272-7)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

3

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

Transações ao Amparo de Convênios Bilaterais. Reembolsos - 17

(+)

## 6.2 Juros pelo período de atraso

6.2.1 Base de cálculo - Alternativamente - à opção da entidade credora ou quando se mostre inviável a valorização - a parte devedora pagará juros, pelo período de atraso, calculados às taxas apuradas com base na "prime rate" do banco de maior ativo da cidade de Nova Iorque, vigente na data em que o pagamento era devido, acrescida da margem de 2% a.a. (dois por cento ao ano). (Com.DECAM 272-7 e 7.a)

6.2.2 Pagamento pelo equivalente em cruzados novos. Taxa cambial aplicável. Prazo - Os juros a que se refere o subitem anterior serão apurados pelo seu valor em moeda estrangeira e devidos pelo seu equivalente em cruzados novos, à taxa cambial de cobertura vigente no dia em que se efetive o seu pagamento, devendo este ocorrer dentro de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação. (Com.DECAM 272-8)

7. Feriado na praça do departamento centralizador. Processamento dos pagamentos e recebimentos no dia útil imediato - Na ocorrência de feriado restrito à praça onde se situa o departamento indicado para a condução centralizada de operações com o Banco Central, os pagamentos ou recebimentos em reembolso de operações ao amparo de convênios bilaterais devem ser processados pelo departamento centralizador no dia útil subsequente à data em que deveriam normalmente efetivar-se. (Com.DECAM 229-1 e 1.a)

8. Juros por decurso de mais de 10 dias úteis da negociação, no exterior, de carta de crédito amparando importação

8.1 Incidência - Ficam também sujeitos ao pagamento de juros, pelos estabelecimentos ao Banco Central, os casos em que - processada ou não a entrega dos pedidos objeto do ANEXO Nº 31 deste Capítulo dentro dos prazos estabelecidos no subitem 4.1, deste Título - decorram mais de 10 (dez) dias úteis da data da negociação, no exterior, de carta de crédito que ampare a respectiva importação. (Com.DECAM 81-5)

8.2 Base de cálculo. Contagem - Nas ocorrências da espécie, tomar-se-á como base, para cálculo dos juros, a "prime rate" do banco de maior ativo da cidade de Nova Iorque, vigente na data da negociação do crédito, no exterior, acrescida da margem de 2% a.a. (dois por cento ao ano), contando-se os juros desta última data até aquela em que tenha sido apresentada ao Banco Central a correspondente solicitação nos termos do ANEXO Nº 31 deste Capítulo. (Com.DECAM 81-5)

8.3 Pagamento pelo equivalente em cruzados novos. Taxa cambial aplicável - Tais juros serão apurados pelo seu valor em moeda estrangeira e devidos pelo seu equivalente em cruzados novos, à taxa cambial de cobertura vigente no dia em que se efetive, na forma do item 9 deste Título, o seu pagamento. (Com.DECAM 81-4)

8.4 Exclusão - A aplicação dos juros estabelecidos neste item exclui a incidência daqueles referidos no subitem 4.2 deste Título, quando se verifique cumulativamente o desatendimento dos prazos neles previstos. (Com.DECAM 81-6)

9. Juros. Recolhimento. Local e prazo - O valor dos juros a que aludem o subitem 4.2 e o item 8, deste Título, deve ser recolhido, pelos estabelecimentos, através de seu departamento centralizador, à RECAM local - Rio de Janeiro (RJ) ou São Paulo (SP), conforme o caso - dentro de 2 (dois) dias úteis da data do correspondente aviso encaminhado pelo Banco Central. (Com.DECAM 81-8)

## 10. Impugnação no exterior

10.1 Restituição ao Banco Central - Os bancos restituirão imediatamente ao Banco Central os valores recebidos na forma do item 16-16-10.1, que tenham a ter seu correspondente reembolso, em moeda de convênio, impugnado no exterior. (Com.DECAM 33-1)

10.2 Juros. Incidência. Base de cálculo. Contagem - Em tal hipótese, ao valor a restituir serão somados juros, calculados com base na "prime rate" do banco de maior ativo da cidade de Nova Iorque, vigente na data da entrega do valor em dólares pelo Banco Central, acrescida da margem de 2% a.a. (dois por cento ao ano), contados os juros a partir da referida data até a da devolução do valor. (Com.DECAM 33-1)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 5 - Convênio de Créditos Recíprocos - Relação das Instituições Autorizadas, no Brasil, a Operar no Sistema (Com.DECAM nº 1.193)

(\*)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
Banco Agriniss S.A.	Belo Horizonte (MG)	0818
	Rio de Janeiro (RJ)	0819
	Santos (SP)	0820
	São Paulo (SP)	0821
Banco América do Sul S.A.	Belém (PA)	0822
	Belo Horizonte (MG)	0823
	Blumenau (SC)	1478
	Campinas (SP)	0824
	Curitiba (PR)	0825
	Mansus (AM)	0826
	Novo Hamburgo (RS)	0827
	Porto Alegre (RS)	0828
	Rio de Janeiro (RJ)	0829
	Salvador (BA)	0830
	Santos (SP)	0831
	São Paulo (SP)	0832
	Vitória (ES)	0833
Banco Antonio de Queiroz S.A.	São Paulo (SP)	0834
Banco Bamerindus do Brasil S.A.	Belém (PA)	0835
	Belo Horizonte (MG)	0836
	Blumenau (SC)	0837
	Campinas (SP)	0838
	Curitiba (PR)	0839
	Fortaleza (CE)	0840
	Franca (SP)	1467
	Joinville (SC)	1468
	Mansus (AM)	0841
	Novo Hamburgo (RS)	0842
	Paranguaá (PR)	0843
	Porto Alegre (RS)	0844
	Rio de Janeiro (RJ)	0845
	Salvador (BA)	0846
	Santos (SP)	1464
	São Paulo (SP)	0847
Vitória (ES)	1469	
Banco Bandeirantes S.A.	Campinas (SP)	0852
	Curitiba (PR)	0853
	Porto Alegre (RS)	0854
	Rio de Janeiro (RJ)	0855
	Santos (SP)	0856
	São Paulo (SP)	0857
Banco Boavista S.A.	Belo Horizonte (MG)	0886
	Blumensau (SC)	0887
	Campinas (SP)	0888
	Curitiba (PR)	0889
	Porto Alegre (RS)	0890
	Rio de Janeiro (RJ)	0891
	Salvador (BA)	0892
	São Paulo (SP)	0893
Banco Bozano, Simonsen S.A.	Campinas (SP)	0894
	Porto Alegre (RS)	1454
	Rio de Janeiro (RJ)	0895
	São Paulo (SP)	0896



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 5 - Convênio de Créditos Recíprocos - Relação das Instituições Autorizadas, no Brasil, a Operar no Sistema (Com.DECAM nº 1.193)

(+)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
Banco Bradesco S.A.	Belém (PA)	0898
	Belo Horizonte (MG)	0899
	Blumenau (SC)	0900
	Brasília (DF)	0901
	Campinas (SP)	0902
	Curitiba (PR)	0903
	Fortaleza (CE)	0904
	Franca (SP)	0905
	Joinville (SC)	0906
	Manaus (AM)	0908
	Novo Hamburgo (RS)	0909
	Porto Alegre (RS)	0910
	Recife (PE)	0911
	Rio de Janeiro (RJ)	0913
	Salvador (BA)	0914
	Santos (SP)	0915
São Paulo (SP)	0916	
Vitória (ES)	0917	
Banco Brasileiro Comercial S.A.-BBC	São Paulo (SP)	0897
Banco Brasileiro-Iraqiano S.A.	Rio de Janeiro (RJ)	0918
Banco Chase Manhattan S.A.	Belo Horizonte (MG)	0925
	Blumenau (SC)	0926
	Campinas (SP)	0927
	Curitiba (PR)	0928
	Porto Alegre (RS)	0929
	Rio de Janeiro (RJ)	0930
	Salvador (BA)	0931
	São Paulo (SP)	0932
Banco Cidade S.A.	Campinas (SP)	0933
	Porto Alegre (RS)	0934
	Rio de Janeiro (RJ)	0935
	São Paulo (SP)	0937
Banco Credibanco S.A.	Campinas (SP)	1433
	Rio de Janeiro (RJ)	1434
	São Paulo (SP)	0990
Banco Crefisul de Investimento S.A.	São Paulo (SP)	0954
Banco da Amazônia S.A.	Belém (PA)	0955
	Belo Horizonte (MG)	0956
	Brasília (DF)	0957
	Campinas (SP)	0958
	Fortaleza (CE)	0959
	Manaus (AM)	0960
	Porto Alegre (RS)	0961
	Rio de Janeiro (RJ)	0962
	Salvador (BA)	0963
	São Luís (MA)	0964
São Paulo (SP)	0965	
Banco da Bahia Investimentos S.A.	Rio de Janeiro (RJ)	0966
	Salvador (BA)	1437
	São Paulo (SP)	0967
Banco de Crédito e Comércio de Investimento S.A.	São Paulo (SP)	1431
Banco de Crédito Nacional S.A.	Belo Horizonte (MG)	0968
	Blumenau (SC)	0969
	Campinas (SP)	0970
	Franca (SP)	0972
	Novo Hamburgo (RS)	0974
	Porto Alegre (RS)	1462
	Rio de Janeiro (RJ)	0975
	São Paulo (SP)	0976

Carta-Circular nº 2.041, de 15.12.89 - At. CNC nº 65

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

3

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 5 - Convênio de Créditos Recíprocos - Relação das Instituições Autorizadas, no Brasil, a Operar no Sistema (Com.DECAM nº 1.193) (-)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.	Belo Horizonte (MG)	0977
	Campinas (SP)	0978
	Curitiba (PR)	0979
	Fortaleza (CE)	0980
	Manaus (AM)	0982
	Recife (PE)	0984
	Rio de Janeiro (RJ)	0985
	São Paulo (SP)	0988
Banco de Investimentos Garantia S.A.	Vitória (ES)	0989
	Rio de Janeiro (RJ)	0991
Banco de Investimento Planibanc S.A.	São Paulo (SP)	0992
	Rio de Janeiro (RJ)	1242
Banco de la Nación Argentina	São Paulo (SP)	1243
	Rio de Janeiro (RJ)	0993
Banco de la Provincia de Buenos Aires	São Paulo (SP)	0994
	São Paulo (SP)	0995
Banco de la República Oriental del Uruguay	Porto Alegre (RS)	0996
	São Paulo (SP)	0997
Banco de Montreal S.A. - MONTREALBANK	Campinas (SP)	0998
	Porto Alegre (RS)	0999
	Rio de Janeiro (RJ)	1000
	São Paulo (SP)	1001
Banco de Santander S.A.	São Paulo (SP)	1002
Banco de Tokyo S.A.	Belo Horizonte (MG)	1003
	Curitiba (PR)	1428
	Jundiaí (SP)	1438
	Porto Alegre (RS)	1004
	Rio de Janeiro (RJ)	1005
	Salvador (BA)	1006
	São Paulo (SP)	1007
Banco do Brasil S.A.	Aracaju (SE)	1010
	Bagé (RS)	1011
	Belém (PA)	1012
	Belo Horizonte (MG)	1013
	Blumenau (SC)	1014
	Brasília (DF)	1015
	Campina Grande (PB)	1016
	Campinas (SP)	1017
	Campo Grande (MS)	1018
	Caxias do Sul (RS)	1019
	Corumbá (MS)	1020
	Criciúma (SC)	1427
	Curitiba (PR)	1021
	Florianópolis (SC)	1022
	Fortaleza (CE)	1023
	Foz do Iguaçu (PR)	1024
	Franca (SP)	1025
	Ilhéus (BA)	1026
	Itabuna (BA)	1027
	Itajaí (SC)	1028
	João Pessoa (PB)	1029
	Joinville (SC)	1030
	Jundiaí (SP)	1031
	Londrina (PR)	1032
	Maceió (AL)	1033
	Manaus (AM)	1034
	Natal (RN)	1035
	Novo Hamburgo (RS)	1036
	Parangará (PR)	1037
	Parnaíba (PI)	1038



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

4

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 5 - Convênio de Créditos Recíprocos - Relação das Instituições Autorizadas, no Brasil, a Operar no Sistema (Com.DECAM nº 1.193)

(\*)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
	Passo Fundo (RS)	1039
	Pelotas (RS)	1040
	Ponta Grossa (PR)	1041
	Porto Alegre (RS)	1042
	Recife (PE)	1043
	Ribeirão Preto (SP)	1045
	Rio de Janeiro (RJ)	1047
	Rio Grande (RS)	1046
	Salvador (BA)	1050
	Santa Cruz do Sul (RS)	1056
	Santana do Livramento (RS)	1051
	Santos (SP)	1052
	São José dos Campos (SP)	1049
	São Luís (MA)	1053
	São Paulo (SP)	1054
	Sorocaba (SP)	1055
	Teresina (PI)	1044
	Uruguaiana (RS)	1057
	Vitória (ES)	1058
Banco do Estado da Bahia S.A.	Rio de Janeiro (RJ)	1060
	Salvador (BA)	1061
	São Paulo (SP)	1062
	Vitória (ES)	1063
Banco do Estado de Alagoas S.A.	Maceió (AL)	1067
	Rio de Janeiro (RJ)	1068
Banco do Estado de Goiás S.A.	Belo Horizonte (MG)	1069
	Rio de Janeiro (RJ)	1070
	São Paulo (SP)	1071
Banco do Estado de Mato Grosso S.A.	São Paulo (SP)	1073
Banco do Estado de Minas Gerais S.A.	Belém (PA)	1074
	Belo Horizonte (MG)	1075
	Campinas (SP)	1076
	Fortaleza (CE)	1078
	Recife (PE)	1081
	Rio de Janeiro (RJ)	1082
	Salvador (BA)	1083
	São Paulo (SP)	1085
Banco do Estado de Pernambuco S.A.	Recife (PE)	1087
	Rio de Janeiro (RJ)	1088
	Salvador (BA)	1089
	São Paulo (SP)	1090
Banco do Estado de Santa Catarina S.A.	Blumenau (SC)	1091
	Criciúma (SC)	1471
	Curitiba (PR)	1092
	Florianópolis (SC)	1093
	Joinville (SC)	1094
	Porto Alegre (RS)	1095
	Rio de Janeiro (RJ)	1096
Banco do Estado de São Paulo S.A.	Belém (PA)	1098
	Belo Horizonte (MG)	1099
	Blumenau (SC)	1100
	Brasília (DF)	1101
	Campinas (SP)	1102
	Caxias do Sul (RS)	1103
	Curitiba (PR)	1104
	Florianópolis (SC)	1105
	Fortaleza (CE)	1106
	Foz do Iguaçu (PR)	1449
	Franca (SP)	1107
	João Pessoa (PB)	1108

Carta-Circular nº 2.041, de 15.12.89 - At. CNC nº 65

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

5

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO N° 5 - Convênio de Créditos Recíprocos - Relação das Instituições Autorizadas, no Brasil, a Operar no Sistema (Com.DECAM n° 1.193)

(\*)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
	Joinville (SC)	1109
	Jundiaí (SP)	1110
	Maceió (AL)	1111
	Manaus (AM)	1112
	Natal (RN)	1113
	Paranaguá (PR)	1114
	Porto Alegre (RS)	1115
	Recife (PE)	1116
	Ribeirão Preto (SP)	1117
	Rio de Janeiro (RJ)	1118
	Salvador (BA)	1120
	Santos (SP)	1121
	São José dos Campos (SP)	1119
	São Luís (MA)	1122
	São Paulo (SP)	1123
	Sorocaba (SP)	1124
	Vitória (ES)	1125
Banco do Estado do Amazonas S.A.	Belém (PA)	1126
	Manaus (AM)	1127
	Rio de Janeiro (RJ)	1128
	São Paulo (SP)	1129
Banco do Estado do Ceará S.A.	Fortaleza (CE)	1130
	Rio de Janeiro (RJ)	1131
	São Paulo (SP)	1132
Banco do Estado do Espírito Santo S.A.	Belo Horizonte (MG)	1133
	Rio de Janeiro (RJ)	1134
	São Paulo (SP)	1136
	Vitória (ES)	1137
Banco do Estado do Pará S.A.	Belém (PA)	1138
	Manaus (AM)	1139
	Rio de Janeiro (RJ)	1140
Banco do Estado do Paraná S.A.	Campinas (SP)	1142
	Caxias do Sul (RS)	1143
	Curitiba (PR)	1144
	Foz do Iguaçu (PR)	1145
	Londrina (PR)	1146
	Novo Hamburgo (RS)	1147
	Porto Alegre (RS)	1148
	Rio de Janeiro (RJ)	1149
	São Paulo (SP)	1150
Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.	Belo Horizonte (MG)	1152
	Campinas (SP)	1153
	Porto Alegre (RS)	1155
	Rio de Janeiro (RJ)	1156
	Salvador (BA)	1157
	São Paulo (SP)	1158
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Belo Horizonte (MG)	1159
	Blumenau (SC)	1160
	Curitiba (PR)	1161
	Novo Hamburgo (RS)	1163
	Pelotas (RS)	1164
	Porto Alegre (RS)	1165
	Rio de Janeiro (RJ)	1166
	São Paulo (SP)	1167
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Belo Horizonte (MG)	1168
	Brasília (DF)	1169
	Fortaleza (CE)	1170
	Maceió (AL)	1171
	Natal (RN)	1172



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

6

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 5 - Convênio de Créditos Recíprocos - Relação das Instituições Autorizadas, no Brasil, a Operar no Sistema (Com.DECAM nº 1.193) (+)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
	Porto Alegre (RS)	1173
	Recife (PE)	1174
	Rio de Janeiro (RJ)	1175
	Salvador (BA)	1176
	São Luís (MA)	1177
	São Paulo (SP)	1178
	Vitória (ES)	1179
Banco do Progresso S.A.	Belo Horizonte (MG)	1180
	Porto Alegre (RS)	1182
	Rio de Janeiro (RJ)	1183
	São Paulo (SP)	1184
Banco Econômico S.A.	Belém (PA)	1185
	Belo Horizonte (MG)	1186
	Blumenau (SC)	1187
	Brasília (DF)	1188
	Campinas (SP)	1189
	Curitiba (PR)	1190
	Fortaleza (CE)	1191
	Ilhéus (BA)	1192
	Joinville (SC)	1193
	Manaus (AM)	1194
	Novo Hamburgo (RS)	1435
	Porto Alegre (RS)	1195
	Recife (PE)	1196
	Rio de Janeiro (RJ)	1197
	Salvador (BA)	1198
	Santos (SP)	1199
	São Paulo (SP)	1200
	Vitória (ES)	1201
Banco Europeu para a América Latina (BEAL) S.A.	Belo Horizonte (MG)	1202
	Blumenau (SC)	1475
	Campinas (SP)	1204
	Porto Alegre (RS)	1205
	Ribeirão Preto (SP)	1472
	Rio de Janeiro (RJ)	1206
	São Paulo (SP)	1207
Banco Exterior de España, S.A.	São Paulo (SP)	1208
Banco Financial Português-Filial da Cx.Ger.de Depósitos	Rio de Janeiro (RJ)	1210
	São Paulo (SP)	1211
Banco Francês e Brasileiro S.A.	Belém (PA)	1212
	Belo Horizonte (MG)	1213
	Blumenau (SC)	1444
	Brasília (DF)	1214
	Campinas (SP)	1215
	Curitiba (PR)	1216
	Fortaleza (CE)	1217
	Joinville (SC)	1218
	Manaus (AM)	1219
	Novo Hamburgo (RS)	1220
	Porto Alegre (RS)	1221
	Recife (PE)	1222
	Rio de Janeiro (RJ)	1223
	Salvador (BA)	1224
	Santos (SP)	1225
	São Paulo (SP)	1226
	Vitória (ES)	1227
Banco Geral do Comércio S.A.	Campinas (SP)	1228
	Curitiba (PR)	1463
	Porto Alegre (RS)	1455
	Rio de Janeiro (RJ)	1229
	São Paulo (SP)	1230

.....

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

7

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 5 - Convênio de Créditos Recíprocos - Relação das Instituições Autorizadas,  
no Brasil, a Operar no Sistema (Com.DECAM nº 1.193) (+)

<u>NOME</u>	<u>PRAÇA</u>	<u>CÓDIGO</u>
Banco EM S.A.	São Paulo (SP)	1477
Banco Hispano Americano S.A.	São Paulo (SP)	1231
Banco Holandês Unido S.A.	Belo Horizonte (MG)	1451
	Blumenau (SC)	1423
	Brasília (DF)	1232
	Campinas (SP)	1450
	Novo Hamburgo (RS)	1429
	Rio de Janeiro (RJ)	1233
	Salvador (BA)	1234
	Santos (SP)	1235
	São Paulo (SP)	1236
Banco Inter-Atlântico S.A.	Campinas (SP)	1237
	Rio de Janeiro (RJ)	1238
	São Paulo (SP)	1239
Banco Itamarati S.A.	São Paulo (SP)	1246
Banco Itaú S.A.	Belo Horizonte (MG)	1248
	Blumenau (SC)	1424
	Campinas (SP)	1249
	Curitiba (PR)	1250
	Joinville (SC)	1251
	Novo Hamburgo (RS)	1252
	Porto Alegre (RS)	1253
	Rio de Janeiro (RJ)	1254
	Salvador (BA)	1255
	São Paulo (SP)	1257
	Vitória (ES)	1258
Banco Mercantil de Descontos S.A.	Campinas (SP)	1272
	Rio de Janeiro (RJ)	1273
	São Paulo (SP)	1274
Banco Mercantil de São Paulo S.A.	Campinas (SP)	1275
	Porto Alegre (RS)	1277
	Rio de Janeiro (RJ)	1278
	São Paulo (SP)	1281
Banco Mercantil do Brasil S.A.	Belo Horizonte (MG)	1282
	Campinas (SP)	1283
	Manaus (AM)	1284
	Rio de Janeiro (RJ)	1285
	São Paulo (SP)	1286
Banco Meridional do Brasil S.A.	Bagé (RS)	1287
	Belo Horizonte (MG)	1288
	Blumenau (SC)	1289
	Campinas (SP)	1439
	Caxias do Sul (RS)	1457
	Curitiba (PR)	1290
	Foz do Iguaçu (PR)	1291
	Franca (SP)	1292
	Itajaí (SC)	1293
	Joinville (SC)	1294
	Manaus (AM)	1295
	Novo Hamburgo (RS)	1296
	Pelotas (RS)	1297
	Porto Alegre (RS)	1298
	Rio de Janeiro (RJ)	1300
	Rio Grande (RS)	1299
	Santana do Livramento (RS)	1301
	São Paulo (SP)	1302
	Uruguaiana (RS)	1303
	Vitória (ES)	1304

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

8

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 5 - Convênio de Créditos Recíprocos - Relação das Instituições Autorizadas, no Brasil, a Operar no Sistema (Com.DECAM nº 1.193) (+)

<u>NOME</u>	<u>PRAGA</u>	<u>CÓDIGO</u>
Banco Mitsubishi Brasileiro S.A.	Belo Horizonte (MG)	1305
	Campinas (SP)	1306
	Manaus (AM)	1307
	Rio de Janeiro (RJ)	1308
	São Paulo (SP)	1309
Banco Morgan Guaranty Trust Co. of NY	Rio de Janeiro (RJ)	1441
Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.	Brasília (DF)	1315
	Curitiba (PR)	1316
	Fortaleza (CE)	1317
	Porto Alegre (RS)	1318
	Rio de Janeiro (RJ)	1319
	São Paulo (SP)	1320
Banco Nacional S.A.	Belém (PA)	1321
	Belo Horizonte (MG)	1322
	Blumenau (SC)	1323
	Campinas (SP)	1324
	Fortaleza (CE)	1326
	Franca (SP)	1327
	Novo Hamburgo (RS)	1330
	Porto Alegre (RS)	1331
	Rio de Janeiro (RJ)	1333
	Salvador (BA)	1334
	Santos (SP)	1335
	São Paulo (SP)	1336
	Banco Noroeste S.A.	Belo Horizonte (MG)
Campinas (SP)		1341
Curitiba (PR)		1342
Manaus (AM)		1343
Porto Alegre (RS)		1344
Recife (PE)		1440
Rio de Janeiro (RJ)		1345
Salvador (BA)		1346
São Paulo (SP)		1347
Banco Pontual S.A.	Fortaleza (CE)	1459
	Rio de Janeiro (RJ)	1476
	São Paulo (SP)	1460
Banco Real S.A.	Belém (PA)	1348
	Belo Horizonte (MG)	1349
	Blumenau (SC)	1350
	Campinas (SP)	1351
	Curitiba (PR)	1352
	Manaus (AM)	1354
	Novo Hamburgo (RS)	1355
	Porto Alegre (RS)	1356
	Recife (PE)	1357
	Rio de Janeiro (RJ)	1358
	Salvador (BA)	1359
	Santos (SP)	1360
	São Paulo (SP)	1361
Vitória (ES)	1362	
Banco Royal do Canadá (Brasil) S.A.	Rio de Janeiro (RJ)	1365
	São Paulo (SP)	1366
Banco Rural S.A.	Belo Horizonte (MG)	1367
	Manaus (AM)	1368
	Rio de Janeiro (RJ)	1370
	São Paulo (SP)	1371



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

9

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 5 - Convênio de Créditos Recíprocos - Relação das Instituições Autorizadas, no Brasil, a Operar no Sistema (Com.DECAM nº 1.193)

(\*)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
Banco Safra S.A.	Belo Horizonte (MG)	1372
	Blumenau (SC)	1453
	Campinas (SP)	1373
	Curitiba (PR)	1445
	Manaus (AM)	1452
	Porto Alegre (RS)	1374
	Rio de Janeiro (RJ)	1375
São Paulo (SP)	1376	
Banco Sogeral S.A.	Belo Horizonte (MG)	1377
	Campinas (SP)	1378
	Porto Alegre (RS)	1379
	Rio de Janeiro (RJ)	1380
	Salvador (BA)	1381
	São Paulo (SP)	1382
Banco Sudameris Brasil S.A.	Belém (PA)	1383
	Belo Horizonte (MG)	1384
	Brasília (DF)	1385
	Campinas (SP)	1386
	Curitiba (PR)	1388
	Fortaleza (CE)	1389
	Franca (SP)	1390
	Manaus (AM)	1392
	Natal (RN)	1393
	Novo Hamburgo (RS)	1430
	Porto Alegre (RS)	1394
	Recife (PE)	1395
	Rio de Janeiro (RJ)	1396
	Salvador (BA)	1397
	Santos (SP)	1398
	São Paulo (SP)	1399
	Vitória (ES)	1400
Banco Sul América Scandinavian S.A.	São Paulo (SP)	1470
Banco Sumitomo Brasileiro S.A.	Belo Horizonte (MG)	1461
	Rio de Janeiro (RJ)	1401
	São Paulo (SP)	1402
Banco Unión, C.A.	São Paulo (SP)	1421
BANORTE - Banco Nacional do Norte S.A.	Belém (PA)	0859
	Belo Horizonte (MG)	0860
	Campinas (SP)	0861
	Curitiba (PR)	0862
	Fortaleza (CE)	0863
	João Pessoa (PB)	0864
	Maceió (AL)	0865
	Manaus (AM)	0866
	Porto Alegre (RS)	0867
	Recife (PE)	0868
	Rio de Janeiro (RJ)	0869
	Salvador (BA)	0870
	Santos (SP)	0871
	São Paulo (SP)	0872
BBA - Creditanstalt Banco de Investimento S.A.	São Paulo (SP)	1443
BCN Barclays Banco de Investimento S.A.	São Paulo (SP)	1458
BMC - Banco Mercantil de Crédito S.A.	Belo Horizonte (MG)	0874
	Campinas (SP)	0875
	Curitiba (PR)	0876
	Manaus (AM)	0877
	Porto Alegre (RS)	0878
	Rio de Janeiro (RJ)	0879
	Salvador (BA)	0880
	São Paulo (SP)	0881

Carta-Circular nº 2.041, de 15.12.89 - At. CNC nº 65

segue





# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

11

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 5 - Convênio de Créditos Recíprocos - Relação das Instituições Autorizadas, no Brasil, a Operar no Sistema (Com.DECAM nº 1.193) (+)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
Multiplic - Banco de Investimento S.A.	Rio de Janeiro (RJ)	1310
	São Paulo (SP)	1311
Nederlandsche Middenstandsbank NV	São Paulo (SP)	1338
Norchem - Banco Noroeste Chemical de Investimento S.A.	São Paulo (SP)	1339
PNC International - Banco Comercial, de Investimento e de Crédito ao Consumidor S.A.	São Paulo (SP)	1466
PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S.A.	João Pessoa (PB)	1065
	São Paulo (SP)	1066
The First National Bank of Boston	Belo Horizonte (MG)	1403
	Blumensau (SC)	1473
	Brasília (DF)	1404
	Campinas (SP)	1405
	Curitiba (PR)	1474
	Porto Alegre (RS)	1406
	Rio de Janeiro (RJ)	1407
	São Paulo (SP)	1408
UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Belo Horizonte (MG)	1409
	Blumensau (SC)	1410
	Campinas (SP)	1411
	Joinville (SC)	1412
	Mansus (AM)	1413
	Novo Hamburgo (RS)	1414
	Porto Alegre (RS)	1415
	Rio de Janeiro (RJ)	1417
	Rio Grande (RS)	1416
	Salvador (BA)	1418
	São Paulo (SP)	1419
Vitória (ES)	1420	
Unión de Bancos del Uruguay	Rio de Janeiro (RJ)	1422

*A. J.*



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 7 - Relação das Instituições Autorizadas, na Argentina, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de la República Argentina (Com. DECAM nº 1.175, Anexo I)

<u>NOME</u>	<u>CLASSE</u>	<u>CÓDIGO</u>
- Aciso Banco Cooperativo Ltda.	C	0001
- Alhec Tours Cambio, Bolsa y Turismo	A	0002
- Antonio Di Giorgio S.A. Cambios y Turismo	A	0003
- Aviacam S.A.	A	0004
- Baires S.A.F. y C.	A	0005
- Banca Nazionale del Lavoro S.A.	C	0006
- Banco Alas Cooperativo Ltda.	C	0008
- Banco Aliancoop Cooperativo Ltda.	B	0009
- Banco Almaguerre Cooperativo Ltda.	C	0010
- Banco Asfin S.A.	B	0012
- Banco Avellaneda S.A.	C	0013
- Banco Bica Cooperativo Ltda.	C	0014
- Banco C.E.S. Cooperativo Ltda.	B	0031
- Banco Carlos Pellegrini Cooperativo Ltda.	B	0015
- Banco Ceudal S.A.	B	0186
- Banco Central de la República Argentina		0017
- Banco Coinag Cooperativo Ltda.	B	0018
- Banco Comercial de Tres Arroyos S.A.	B	0019
- Banco Comercial del Norte S.A.	C	0020
- Banco Comercial del Tandil S.A.	B	0021
- Banco Comercial Finanzas S.A.	B	0181
- Banco Comercial Israelita S.A.	C	0022
- Banco Cooperativo de Caseros Ltda.	C	0023
- Banco Cooperativo de La Plata Ltda.	B	0024
- Banco Cooperativo del Este Argentino Ltda.	B	0025
- Banco Coopesur Cooperativo Ltda.	B	0026
- Banco Credicoop Cooperativo Ltda.	C	0027
- Banco Crédito de Cuyo S.A.	C	0028
- Banco Crédito Liniers S.A.	B	0029
- Banco Crédito Provincial S.A.	B	0030
- Banco de Catamarca	A	0032
- Banco de Coronel Dorrego S.A.	B	0033
- Banco de Crédito Argentino S.A.	C	0034

Carta-Circular nº 2.041. de 15.12.89 - At. CNC nº 65

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 7 - Relação das Instituições Autorizadas, na Argentina, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de la República Argentina (Com. DECAM nº 1.175, Anexo I)

<u>NOME</u>	<u>CLASSE</u>	<u>CÓDIGO</u>
- Banco de Crédito Comercial S.A.	B	0035
- Banco de Entre Ríos	C	0036
- Banco de Galicia y Buenos Aires	C	0037
- Banco de la Ciudad de Buenos Aires	C	0040
- Banco de la Edificadora de Olavarría S.A.	B	0041
- Banco de la Nación Argentina	C	0042
- Banco de La Pampa	C	0043
- Banco de la Provincia de Buenos Aires	C	0044
- Banco de la Provincia de Córdoba	C	0045
- Banco de la Provincia de Corrientes	C	0046
- Banco de la Provincia de Formosa	B	0047
- Banco de la Provincia de Jujuy	C	0039
- Banco de la Provincia de La Rioja	C	0048
- Banco de la Provincia de Misiones	C	0049
- Banco de la Provincia de Río Negro	C	0050
- Banco de la Provincia de San Luis	C	0051
- Banco de la Provincia de Santa Cruz	C	0052
- Banco de la Provincia de Santiago del Estero	B	0053
- Banco de la Provincia de Tucumán	C	0054
- Banco de la Provincia del Chubut	C	0055
- Banco de la Provincia del Neuquén	C	0056
- Banco de la República Oriental del Uruguay	C	0057
- Banco de la Ribera Cooperativo Ltda.	B	0058
- Banco de los Arroyos Cooperativo Ltda.	C	0060
- Banco de Mendoza	C	0061
- Banco de Olavarría S.A.	C	0062
- Banco de Previsión Social - Mendoza	C	0063
- Banco de San Juan S.A.	C	0064
- Banco Santander S.A.	C	0065
- Banco de Valores S.A.	C	0066
- Banco del Buen Ayre S.A.	C	0067
- Banco del Chaco S.E.M.	C	0068
- Banco del Ibera S.A.	B	0185
- Banco del Interior y Buenos Aires	C	0069

Carta-Circular nº 2.041 de 15.12.89 - At. CNC nº 65

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

3

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 7 - Relação das Instituições Autorizadas, na Argentina, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de la República Argentina (Com. DECAM nº 1.175, Anexo I)

<u>NOME</u>	<u>CLASSE</u>	<u>CÓDIGO</u>
- Banco del Sud S.A.	C	0070
- Banco del Suquia S.A.	C	0071
- Banco del Terr. Nac. de la Tierra del Fuego, Antártida e Islas del Atlántico Sur	C	0072 (+)
* - Banco di Nápoli	C	0074
- Banco do Brasil S.A.	C	0075
- Banco do Estado de São Paulo S.A.	C	0076
- Banco El Hogar de Parque Patricios Coop. Ltda.	C	0077
- Banco Español del Río de la Plata Ltda. S.A.	C	0078
- Banco Europeo para América Latina (BEAL) S.A.	C	0079
- Banco Exterior S.A.	C	0080
- Banco Federal Argentino S.A.	C	0081
- Banco Feigin S.A.	C	0082
- Banco Florencia S.A.	C	0083
- Banco Francés del Río de la Plata S.A.	C	0084
- Banco General de Negocios S.A.	C	0085
- Banco Holandés Unido	C	0086
- Banco Horizonte Cooperativo Ltda.	B	0087
- Banco Independencia Cooperativo Ltda.	C	0088
- Banco Institucional Cooperativo Ltda.	B	0089
- Banco Integrado Departamental Cooperativo Ltda.	B	0090
- Banco Interfinanzas S.A.	C	0091 (+)
** - Banco Israelita de Córdoba S.A.	C	0093
- Banco Itaú S.A.	C	0094
- Banco Litoral Cooperativo Ltda.	C	0095
- Banco Local Cooperativo Ltda.	C	0096
- Banco Los Tilos S.A.	C	0097
- Banco Macro S.A.	B	0182
- Banco Mariva S.A.	C	0098
- Banco Mayo Cooperativo Ltda.	C	0099
- Banco Medefin S.A.	B	0183
- Banco Mercantil Argentino	C	0100
- Banco Meridional Cooperativo Ltda.	B	0101
- Banco Miledesa S.A.	B	0147

Carta-Circular nº 2.041, de 15.12.89 - At. CNC nº 65

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

4

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 7 - Relação das Instituições Autorizadas, na Argentina, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de la República Argentina (Com. DECAM nº 1.175, Anexo I)

<u>NOME</u>	<u>CLASSE</u>	<u>CÓDIGO</u>
- Banco Modelo Cooperativo Ltda.	B	0102
- Banco Monserrat S.A.	C	0103
- Banco Municipal de Rosario	B	0104
- Banco Nacional de Desarrollo	C	0105
- Banco Nordecoop Cooperativo Ltda.	B	0106
* - Banco Platense S.A.	B	0108
- Banco Popular Argentino S.A.	C	0109
- Banco Popular Financiero S.A.	C	0110
- Banco Provencor S.A.	B	0111
- Banco Provincial de Salta	C	0112
- Banco Provincial de Santa Fe	C	0113
- Banco Quilmes S.A.	C	0114
- Banco Real S.A.	C	0115
- Banco Regional de Cuyo S.A.	C	0116
- Banco República S.A.	B	0117
- Banco Río de la Plata S.A.	C	0118
- Banco Roberts S.A.	C	0119
- Banco Roca Cooperativo Ltda.	C	0120
- Banco Roela S.A.	B	0121
- Banco Rural (Sunchales) Coop. Ltda.	C	0122
- Banco Sáenz S.A.	B	0123
- Banco Shaw S.A.	C	0124
- Banco Social de Córdoba	B	0125
- Banco Sudameris	C	0126
- Banco Sudecor Cooperativo Ltda.	C	0127
- Banco Supervielle Société Générale S.A.	C	0128
- Banco Tornquist S.A.	C	0129
- Banco Unibanco S.A.	B	0184
- Banco Unión Comercial e Industrial Coop. Ltda.	C	0130
- Banco VAF Cooperativo Ltda.	B	0131
- Banco Velox S.A.	C	0132
- Bank of America S.A.	C	0133
- Bank of Credit and Commerce S.A.	C	0134
- Banque Nationale de Paris	C	0135

(\*)

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

5

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 7 - Relação das Instituições Autorizadas, na Argentina, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de la República Argentina (Com. DECAM nº 1.175, Anexo I)

<u>NOME</u>	<u>CLASSE</u>	<u>CÓDIGO</u>
- Barclays Bank PLC	C	0136
- Barujel S.A., Casa de Cambio, Viajes Internacionales	A	0137
- Baupesa S.A.C.F. y M.	A	0138
- Caja Nacional de Ahorro Y Seguro	C	0139
- Calcos Turismo, Cambio y Bolsa S.A.	A	0140
- Cambio América S.A.C. y T.	A	0142
- Cambio Centenario S.A.	A	0143
- Cambio García Navarro, Ramaglio, y Cía S.A.	A	0144
- Cambio Marra S.A.	A	0145
- Cambio Mercurio S.A.	A	0146
- Cambios Norte S.A.	A	0148
- Cambio Persec S.A. Bolsa y Turismo	A	0149
- Cambio, Excursiones, Turismo Columbus S.A.	A	0150
- Casa de Cambio Maguitur S.A.	A	0151
- Casa Días S.A.C.	A	0152
- Casa Piano S.A.	A	0153
- Citibank N.A.	C	0154
- Citicorp y Río - Banco de Inversión S.A.	C	0155
- Continental Illinois National Bank and Trust Company of Chicago	C	0156
- Davatur S.A.	A	0157
- Deutsche Bank Aktiengesellschaft	C	0158
- Ente de Cambio y Turismo S.A.	A	0159
- Exprinter S.A. Sudamericana de Turismo	A	0160
- Forexcambio S.A.	A	0161
- Intercom S.A.C.	A	0162
- Italtur S.A.	A	0163
- Lloyds Bank (BLSA) Limited	C	0059
- Manufacturers Hanover Trust Company	C	0164
- Maxinta S.A.C.T. y B.	A	0165
- Mazza Hermanos S.A.C.	A	0166
- Morgan Guaranty Trust Company of New York	C	0167
- Multicambio S.A.	A	0168
- Nuevo Banco de Santiago del Estero S.A.	B	0169
- Onda Argentina Cambios, Viajes y Turismo S.A.	A	0170

Carta-Circular nº 2.041. de 15.12.89 - At. ENC nº 65



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

6

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 7 - Relação das Instituições Autorizadas, na Argentina, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de la República Argentina (Com. DECAM nº 1.175, Anexo I)

<u>BANCO</u>	<u>CLASSE</u>	<u>CÓDIGO</u>
- Pasamar S.A.	A	0171
- Puente Hnos. Turismo, Pasajes y Cambio S.A.	A	0172
- Republic National Bank of New York	C	0173
- Sassiluck Cambio y Turismo S.A.	A	0174
** - The Bank of New York S.A.	C	0092 (+)
- The Bank of Tokyo Ltd.	C	0175
- The Chase Manhattan Bank N.A.	C	0176
- The First National Bank of Boston	C	0177
- The First National Bank of Chicago (Chicago-EE.UU.)	C	0178
- The Royal Bank of Canada	C	0179
- Transcambio S.A.	A	0180

OBSERVAÇÕES:

- Classe "A" - Instituições autorizadas, na Argentina, somente a emitir ordens de pagamento e cheques não relacionados com o comércio exterior;
- Classe "B" - Instituições autorizadas, na Argentina, somente a emitir e receber ordens de pagamento e cheques nominativos ("Giros Nominativos"), não relacionados com importações ou exportações;
- Classe "C" - Instituições autorizadas, na Argentina, a emitir e receber cartas de crédito, créditos documentários, ordens de pagamento, notas promissórias, cheques nominativos ("Giros Nominativos") e avalizar letras de câmbio;
- Todas as sucursais dos estabelecimentos indicados neste ANEXO -- observada a respectiva classe -- estão autorizadas a operar ao amparo do CCR Brasil/Argentina e utilizarão o mesmo código atribuído a sua matriz.

\* Com. DECAM 1.200  
\*\* Com. DECAM 1.207



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 11 - Relação das Instituições Autorizadas, no Chile, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de Chile (Com. DECAM nº 1.175, Anexo III)

<u>NOME</u>	<u>PRAÇA</u>	<u>CÓDIGO</u>
- American Express Bank Limited	- Santiago	- 3721
** - Banco BHIF	- Antofagasta	- 3616 (+)
	- Chillan	- 3617 (+)
	- Concepción	- 3600 (+)
	- Curicó	- 3619 (+)
	- Iquique	- 3620 (+)
	- Linares	- 3621 (+)
	- Osorno	- 3601 (+)
	- Rancagua	- 3602 (+)
	- San Felipe	- 3623 (+)
	- Santa Cruz	- 3624 (+)
	- Santiago	- 3603 (+)
	- Talca	- 3626 (+)
	- Temuco	- 3604 (+)
	- Valparaíso	- 3605 (+)
	- Viña del Mar	- 3606 (+)
* - Banco Bice	- Antofagasta	- 3741 (+)
	- Concepción	- 3607
	- Los Angeles	- 3743 (+)
	- Santiago	- 3608
- Banco Central de Chile	- Santiago	- 3272
- Banco Concepción	- Antofagasta	- 3333
	- Arica	- 3739
	- Chillan	- 3334
	- Concepción	- 3335
	- Copiapo	- 3336
	- Iquique	- 3337
	- La Serena	- 3338
	- Puerto Montt	- 3740
	- Punta Arenas	- 3339
	- Santiago	- 3340
	- Temuco	- 3341
	- Valdivia	- 3342
	- Valparaíso	- 3343
	- Viña del Mar	- 3344
- Banco Continental	- Santiago	- 3273
- Banco de A. Edwards	- Cauquenes	- 3274
	- Concepción	- 3275
	- Constitución	- 3276
	- Iquique	- 3277
	- Linares	- 3278
	- Punta Arenas	- 3279
	- Rancagua	- 3280
	- Santiago	- 3281
	- Temuco	- 3282
	- Valparaíso	- 3283
	- Viña del Mar	- 3284
- Banco de Chile	- Angol	- 3285
	- Antofagasta	- 3286
	- Arica	- 3287
	- Calama	- 3288
	- Chillan	- 3289
	- Chuquicanata	- 3290
	- Concepción	- 3291
	- Copiapo	- 3292
	- Coquimbo	- 3293
	- Coyhaique	- 3294
	- Curicó	- 3295
	- Iquique	- 3296
	- La Calera	- 3297
	- La Ligua	- 3298
	- La Serena	- 3299
	- La Unión	- 3300
	- Linache	- 3301
	- Linares	- 3302



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 11 - Relação das Instituições Autorizadas, no Chile, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de Chile (Com. DECAM nº 1.175, Anexo III)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
- Banco de Chile (continuação)	- Los Andes	- 3303
	- Los Angeles	- 3304
	- Osorno	- 3305
	- Ovalle	- 3306
	- Parral	- 3307
	- Puerto Montt	- 3308
	- Puerto Varas	- 3309
	- Puerto Williams	- 3310
	- Punta Arenas	- 3311
	- Quillota	- 3312
	- Quilpue	- 3313
	- Rancagua	- 3314
	- Rengo	- 3315
	- San Carlos	- 3316
	- San Felipe	- 3317
	- San Fernando	- 3318
	- San Vicente Tagua Tagua	- 3319
	- Santa Cruz	- 3320
	- Santiago	- 3321
	- Talca	- 3322
	- Talcahuano	- 3323
	- Temuco	- 3324
	- Valdivia	- 3325
	- Vallenar	- 3326
	- Valparaíso	- 3327
	- Victoria	- 3328
	- Villa Alemana	- 3329
	- Villarrica	- 3330
	- Viña del Mar	- 3331
- Banco de Colombia	- Santiago	- 3332
- Banco de Crédito e Inversiones	- Antofagasta	- 3345
	- Arica	- 3346
	- Calama	- 3347
	- Castro	- 3348
	- Chanaral	- 3349
	- Chillan	- 3350
	- Chiquicamata	- 3351
	- Concepción	- 3352
	- Copiapo	- 3353
	- Coquimbo	- 3354
	- Coyhaique	- 3355
	- Curico	- 3356
	- El Salvador	- 3357
	- Iquique	- 3358
	- La Serena	- 3359
	- Linares	- 3360
	- Los Andes	- 3361
	- Los Angeles	- 3362
	- Osorno	- 3363
	- Ovalle	- 3364
	- Puerto Montt	- 3365
	- Punta Arenas	- 3366
	- Quillota	- 3367
	- Quilpue	- 3368
	- Rancagua	- 3369
	- San Antonio	- 3370
	- San Felipe	- 3371
	- San Fernando	- 3372
	- Santiago	- 3373
	- Talca	- 3374
	- Talcahuano	- 3375
	- Temuco	- 3376
	- Tocopilla	- 3377
	- Valdivia	- 3378
	- Vallenar	- 3379



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

1

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 11 - Relação das Instituições Autorizadas, no Chile, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de Chile (Com. DECAM nº 1.175, Anexo III)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
- Banco de Crédito e Inversiones (continuação)	- Valparaiso	- 3380
	- Villa las Estrellas (Antártica Chilena)	- 3381
	- Villarrica	- 3382
	- Viña del Mar	- 3383
- Banco de la Nación Argentina	- Santiago	- 3384
- Banco de Santiago	- Antofagasta	- 3385
	- Arica	- 3386
	- Chillan	- 3387
	- Concepción	- 3388
	- Curicó	- 3389
	- Iquique	- 3390
	- La Serena	- 3391
	- Osorno	- 3392
	- Puerto Harris	- 3393
	- Puerto Montt	- 3394
	- Punta Arenas	- 3395
	- Rancagua	- 3396
	- San Felipe	- 3397
	- San Fernando	- 3398
	- Santiago	- 3399
	- Talca	- 3400
	- Talcahuano	- 3401
	- Temuco	- 3402
	- Valdivia	- 3403
	- Valparaiso	- 3404
	- Viña del Mar	- 3405
- Banco del Desarrollo	- Melipilla	- 3406
	- Santiago	- 3407
	- Valparaiso	- 3408
	- Viña del Mar	- 3409
- Banco del Estado de Chile	- Achao	- 3410
	- Alto Palena	- 3411
	- Ancud	- 3412
	- Andacollo	- 3413
	- Angol	- 3414
	- Antofagasta	- 3415
	- Arauco	- 3416
	- Arica	- 3417
	- Buin	- 3418
	- Bulnes	- 3419
	- Cabildo	- 3420
	- Cabrero	- 3421
	- Calama	- 3422
	- Calbuco	- 3423
	- Cañete	- 3424
	- Carahue	- 3425
	- Casablanca	- 3426
	- Castro	- 3427
	- Cauquenes	- 3428
	- Chaiten	- 3429
	- Chanaral	- 3430
	- Chanco	- 3431
	- Chile Chico	- 3432
	- Chillan	- 3433
	- Chimbarongo	- 3434
	- Chonchi	- 3435
	- Chuquibambilla	- 3436
	- Cochrane	- 3437
	- Coelemu	- 3438
	- Collipulli	- 3439
	- Combarbala	- 3440
	- Concepción	- 3441



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

4

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 11 - Relação das Instituições Autorizadas, no Chile, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de Chile (Com. DECAM nº 1.175, Anexo III)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
Banco del Estado de Chile (continuação)	- Constitución	- 3442
	- Copiapo	- 3443
	- Coquimbo	- 3444
	- Concón	- 3445
	- Coronel	- 3446
	- Coyhaique	- 3447
	- Cunco	- 3448
	- Curacautin	- 3449
	- Curacavi	- 3450
	- Cursnilahue	- 3451
	- Curepto	- 3452
	- Curicó	- 3453
	- Donihue	- 3454
	- El Salvador	- 3455
	- Fresia	- 3456
	- Frutillar	- 3457
	- Futaleufu	- 3458
	- Gorbes	- 3459
	- Grameros	- 3460
	- Illapel	- 3461
	- Iquique	- 3462
	- Isla de Pascua	- 3463
	- La Calera	- 3464
	- La Ligua	- 3465
	- La Serena	- 3466
	- La Unión	- 3467
	- Laja	- 3468
	- Lanco	- 3469
	- Las Cabras	- 3470
	- Lautaro	- 3471
	- Lebu	- 3472
	- Licanten	- 3473
	- Limsche	- 3474
	- Linares	- 3475
	- Llay-Llay	- 3476
	- Loncoche	- 3477
	- Los Andes	- 3478
	- Los Angeles	- 3479
	- Los Lagos	- 3480
	- Los Vilos	- 3481
	- Lota	- 3482
	- Maipu	- 3483
	- Mautlin	- 3484
	- Melipilla	- 3485
	- Molins	- 3486
	- Mulchen	- 3487
	- Nacimiento	- 3488
	- Nancagua	- 3489
	- Nueva Imperial	- 3490
	- Osorno	- 3491
	- Ovalle	- 3492
	- Paillaco	- 3493
	- Panguipulli	- 3494
	- Parral	- 3495
	- Pedro de Valdivia	- 3496
	- Penafior	- 3497
	- Penco	- 3498
	- Peralillo	- 3499
	- Peumo	- 3500
	- Pitrufquen	- 3501
	- Porvenir	- 3502
	- Potrerillos	- 3503
	- Pucón	- 3504
	- Puente Alto	- 3505
	- Puerto Aysen	- 3506
	- Puerto Montt	- 3507



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

5

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 11 - Relação das Instituições Autorizadas, no Chile, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de Chile (Com. DECAN nº 1.175, Anexo III)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
Banco del Estado de Chile (continuação)	- Puerto Natales	- 3508
	- Puerto Varas	- 3509
	- Punta Arenas	- 3510
	- Puren	- 3511
	- Purranque	- 3512
	- Quellon	- 3513
	- Quillota	- 3514
	- Quilpue	- 3515
	- Quintero	- 3516
	- Quirihue	- 3517
	- Rancagua	- 3518
	- Rengo	- 3519
	- Requinoa	- 3520
	- Rio Bueno	- 3521
	- Rio Negro	- 3522
	- Salamanca	- 3523
	- San Antonio	- 3524
	- San Bernardo	- 3525
	- San Carlos	- 3526
	- San Felipe	- 3527
	- San Fernando	- 3528
	- San Javier	- 3529
	- San Jose de la Mariquina	- 3530
	- San Vicente Tagua Tagua	- 3531
	- Santa Barbara	- 3532
	- Santa Cruz	- 3533
	- Santiago	- 3534
	- Talagante	- 3535 (+)
	- Talca	- 3536
	- Talcahuano	- 3537
	- Taltal	- 3538
	- Temuco	- 3539
	- Tocopilla	- 3540
	- Tolten	- 3541
	- Tomo	- 3542
	- Traiguen	- 3543
	- Valdivia	- 3544
	- Vallenar	- 3545
	- Valparaiso	- 3546
	- Victoria	- 3547
	- Vicuña	- 3548
	- Villa Alegre	- 3549
	- Villa Alemana	- 3550
	- Villarrica	- 3551
	- Viña del Mar	- 3552
	- Yumbel	- 3553
	- Yungay	- 3554
- Banco del Pacífico	- Osorno	- 3555
	- Rancagua	- 3556
	- Santiago	- 3557
	- Temuco	- 3558
	- Valparaiso	- 3559
	- Viña del Mar	- 3560
- Banco do Brasil S.A.	- Santiago	- 3587
- Banco do Estado de São Paulo S.A. BANESPA	- Santiago	- 3588
**		(+)
- Banco Exterior S.A.	- Santiago	- 3599
**		(+)
- Banco Internacional	- Antofagasta	- 3609
	- Arica	- 3738
	- Iquique	- 3610
	- Santiago	- 3611
	- Talca	- 3612
	- Valparaiso	- 3613
	- Viña del Mar	- 3614

-----

seque



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

6

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 11 - Relação das Instituições Autorizadas, no Chile, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de Chile (Com. DECAM nº 1.175, Anexo III)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u> (+)
*** - Banco Osorno y La Unión	- Antofagasta	- 3722
	- Arica	- 3723
	- Chillan	- 3630
	- Concepción	- 3631
	- Copiapo	- 3724
	- Coquimbo	- 3725
	- Curacautin	- 3632
	- Curicó	- 3633
	- Frutillar	- 3634
	- Iquique	- 3726
	- La Serena	- 3727
	- La Unión	- 3635
	- Laja	- 3728
	- Limache	- 3729
	- Llanquihue	- 3636
	- Los Andes	- 3730
	- Los Angeles	- 3731
	- Melipilla	- 3732
	- Osorno	- 3637
	- Puerto Montt	- 3638
	- Puerto Varas	- 3639
	- Punta Arenas	- 3733
	- Purranque	- 3640
	- Rancagua	- 3641
	- Rengo	- 3734
	- Rio Bueno	- 3642
	- San Felipe	- 3735
	- Santiago	- 3643
	- Talca	- 3644
	- Talcahuano	- 3645
	- Temuco	- 3646
	- Valdivia	- 3647
	- Vallenar	- 3736
	- Valparaiso	- 3648
	- Villa Alemana	- 3737
	- Villarrica	- 3649
	- Viña del Mar	- 3650
- Banco O'Higgins	- Antofagasta	- 3651
	- Arica	- 3720
	- Concepción	- 3652
	- Coquimbo	- 3653
	- Coronel	- 3654
	- Iquique	- 3655
	- La Serena	- 3656
	- La Unión	- 3657
	- Lautaro	- 3658
	- Osorno	- 3659
	- Puerto Montt	- 3660
	- Puerto Natales	- 3661
	- Punta Arenas	- 3662
	- Rancagua	- 3663
	- Santiago	- 3664
	- Talcahuano	- 3665
	- Temuco	- 3666
	- Valparaiso	- 3667
	- Viña del Mar	- 3668
- Banco Real S.A.	- Concepción	- 3669
	- Santiago	- 3670
** - Banco Santander - Chile	- Antofagasta	- 3859 (+)
	- Arica	- 3590
	- Concepción	- 3591
	- Iquique	- 3592
	- Osorno	- 3593



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

7

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 11 - Relação das Instituições Autorizadas, no Chile, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de Chile (Com. DECAN nº 1.175, Anexo III)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
- Banco Santander - Chile (continuação)	- Puerto Montt	- 3594
	- Punta Arenas	- 3595
	- Santiago	- 3596
	- Valdivia	- 3597
	- Valparaiso	- 3598
* - Banco Sud Americano	- Arica	- 3671
	- Chillan	- 3672
	- Concepción	- 3673
	- Iquique	- 3742 (+)
	- Quillota	- 3674
	- Rancagua	- 3675
	- San Felipe	- 3676
	- Santiago	- 3677
	- Talca	- 3678
	- Temuco	- 3679
	- Valparaiso	- 3680
	- Viña del Mar	- 3681
- Banco Sudameris	- Santiago	- 3682
- Bank of America NT & S.A.	- Santiago	- 3683
- Bank Security Pacific	- Santiago	- 3684
- Centrobanco	- Antofagasta	- 3685
	- Arica	- 3686
	- Cauquenes	- 3687
	- Concepción	- 3688
	- Constitución	- 3689
	- Curicó	- 3690
	- Iquique	- 3691
	- Linares	- 3692
	- Osorno	- 3693
	- Peral	- 3694
	- Rancagua	- 3695
	- San Carlos	- 3696
	- San Javier	- 3697
	- Santiago	- 3698
	- Talca	- 3699
	- Valdivia	- 3700
	- Valparaiso	- 3701
	- Viña del Mar	- 3702
- Chicago Continental Bank	- Santiago	- 3703
- Citibank N.A.	- Concepción	- 3704
	- Punta Arenas	- 3705
	- Santiago	- 3706
	- Valparaiso	- 3707
	- Viña del Mar	- 3708
- Manufacturers Hanover Bank Chile	- Santiago	- 3721
- NMB Bank Chile	- Santiago	- 3615
- Republic National Bank of New York	- Santiago	- 3709
- The Bank of Tokyo Ltd.	- Santiago	- 3710
- The Chase Manhattan Bank N.A.	- Santiago	- 3711
	- Valparaiso	- 3712

Carta-Circular nº 2.041, de 15.12.89 - At. CNC nº 65

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

8

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº II - Relação das Instituições Autorizadas, no Chile, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de Chile (Com. DECAM nº 1.175, Anexo III)

---

<u>NOME</u>	<u>PRAGA</u>	<u>CÓDIGO</u>
- The First National Bank of Boston	- Concepción	- 3713
	- Punta Arenas	- 3714
	- Santiago	- 3715
	- Valparaíso	- 3716
	- Viña del Mar	- 3717
- The Hongkong and Shanghai Banking Corp.	- Santiago	- 3718
	- Valparaíso	- 3719

\* Com. DECAM 1.201  
\*\* Com. DECAM 1.210 e 1.213  
\*\*\* Com. DECAM 1.213



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 15 - Relação das Instituições Autorizadas, no Equador, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central del Ecuador (Com. DECAM nº 1.175, Anexo V)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
- Banco Amazonas S.A.	- Guayaquil	- 4579
	- Quito	- 4580
- Banco Bolivariano C.A.	- Guayaquil	- 4581
- Banco Caja de Crédito Agrícola Ganadero S.A.	- Quito	- 4582
	- Riobamba	- 4583
- Banco Central del Ecuador	- Ambato	- 4584
	- Bahía de Caraquez	- 4585
	- Cuenca	- 4586
	- Esmeraldas	- 4587
	- Guayaquil	- 4588
	- Ibarra	- 4589
	- Jipijapa	- 4590
	- Latacunga	- 4591
	- Loja	- 4592
	- Machala	- 4593
	- Manta	- 4594
	- Portoviejo	- 4595
	- Quevedo	- 4596
	- Quito	- 4597
	- Riobamba	- 4598
	- Santo Domingo de los Colorados	- 4599
	- Tulcan	- 4600
- Banco Comercial de Manabi	- Portoviejo	- 4601
- Banco Consolidado del Ecuador	- Guayaquil	- 4602
	- Quito	- 4603
- Banco Continental S.A.	- Cuenca	- 4705
	- Guayaquil	- 4604
	- Quito	- 4605
- Banco de Cooperativas del Ecuador	- Quito	- 4606
- Banco de Crédito e Hipotecario	- Guayaquil	- 4607
	- Machala	- 4608
	- Quito	- 4609
- Banco de Guayaquil S.A.	- Ambato	- 4610
	- Guayaquil	- 4611
	- Quevedo	- 4612
	- Quito	- 4613
- Banco de la Producción S.A.	- Guayaquil	- 4614
	- Quito	- 4615
- Banco de Loja	- Loja	- 4616
- Banco de los Andes	- Guayaquil	- 4703
	- Manta	- 4619
	- Quito	- 4620
	- Tulcan	- 4621
- Banco de Machala S.A.	- Guayaquil	- 4622
	- Machala	- 4623
- Banco de Prestamos	- Ambato	- 4624
	- Guayaquil	- 4625
	- Quito	- 4626
- Banco del Austro	- Cuenca	- 4627
	- Guayaquil	- 4696

.....

segue



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 15 - Relação das Instituições Autorizadas, no Equador, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central del Ecuador (Com. DECAH nº 1.175, Anexo V)

- Banco del Azuay	- Cuenca	- 4628
	- Guayaquil	- 4629
	- Loja	- 4630
	- Machala	- 4697
	- Quito	- 4631
- Banco del Pacífico S.A.	- Ambato	- 4632
	- Cuenca	- 4633
	- Guayaquil	- 4634
	- Machala	- 4635
	- Manta	- 4636
	- Quito	- 4637
* - Banco del Pichincha S.A.	- Ambato	- 4704
	- Cuenca	- 4638
	- Esmeraldas	- 4639
	- Guayaquil	- 4640
	- Manta	- 4641
	- Portoviejo	- 4706 (+)
	- Quito	- 4642
- Banco del Progreso S.A.	- Guayaquil	- 4643
- Banco del Tungurahua	- Ambato	- 4644
- Banco General Ruminahui S.A.	- Quito	- 4702
- Banco Holandés Unido S.A.	- Guayaquil	- 4645
	- Quito	- 4646
- Banco Internacional S.A.	- Ambato	- 4700
	- Guayaquil	- 4648
	- Quevedo	- 4649
	- Quito	- 4650
	- Riobamba	- 4651
	- Santo Domingo de los Colorados	- 4652
- Banco Popular del Ecuador	- Esmeraldas	- 4653
	- Guayaquil	- 4654
	- Latacunga	- 4655
	- Quito	- 4656
	- Riobamba	- 4657
- Banco Sociedad General de Crédito C.A.	- Guayaquil	- 4658
	- Quito	- 4659
- Bank of America NT and S.A.	- Guayaquil	- 4660
	- Quito	- 4661
- Citibank N.A.	- Ambato	- 4662
	- Cuenca	- 4663
	- Guayaquil	- 4664
	- Quito	- 4665
- COFIEC	- Guayaquil	- 4666
	- Quito	- 4667
- Corporación Financiera Nacional S.A.	- Quito	- 4668
- Ecuatoriana de Financiamiento S.A. ECUFINSA	- Guayaquil	- 4669
- Filanbanco S.A.	- Cuenca	- 4670
	- Guayaquil	- 4671
	- Machala	- 4698
	- Manta	- 4672
	- Quito	- 4673
- Financiera Andina S.A. FINANDES	- Quito	- 4674



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

3

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 15 - Relação das Instituições Autorizadas, no Equador, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central del Ecuador (Com. DECAM nº 1.175, Anexo V)

---

- Financiera de Descuentos S.A. - FINANDECO	- Babahoyo	- 4701
- Financiera de Guayaquil S.A. FINANQUIL	- Guayaquil	- 4676
- Financiera de la República S.A. FIRESA	- Guayaquil	- 4677
- Financiera del Austro S.A. FIDASA	- Cuenca	- 4678
- Financiera del Sur S.A. FINANSUR	- Guayaquil	- 4679
	- Machala	- 4680
- Financiera Interamericana S.A. AMERAFIN	- Guayaquil	- 4683
- Financiera Latina S.A. FILASA	- Santa Elena	- 4699
- FINEC, Compañía Financiera S.A.	- Guayaquil	- 4675
- La Previsora Banco Nacional de Crédito	- Ambato	- 4688
	- Cuenca	- 4689
	- Guayaquil	- 4690
	- Machala	- 4691
	- Manta	- 4692
	- Portoviejo	- 4693
	- Quito	- 4694
	- Riobamba	- 4695
- Lloyds Bank (BLSA) Limited	- Guayaquil	- 4617
	- Quito	- 4618

\* Com. DECAM 1.196



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 17 - Relação das Instituições Autorizadas, no México, a operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco de México S.A. (Com. DECAM nº 1.175, Anexo VI)

<u>NOME</u>	<u>PRAGA</u>	<u>CÓDIGO</u>
- Banca Confía, S.N.C.	- México, D.F.	- 5102
- Banca Cremi, S.N.C.	- México, D.F.	- 5103
- Banca Promex, S.N.C.	- Guadalajara, JAL.	- 5104
- Banca Serfín, S.N.C.	- México, D.F.	- 5105
- Banco B.C.H., S.N.C.	- México, D.F.	- 5106
- Banco de Crédito y Servicio, S.N.C.	- México, D.F.	- 5107
- Banco de México S.A.	- México, D.F.	- 5108
- Banco del Atlántico, S.N.C.	- México, D.F.	- 5109
- Banco Internacional, S.N.C.	- México, D.F.	- 5110
- Banco Mercantil del Norte, S.N.C.	- Monterrey, N.L.	- 5111
- Banco Mexicano Somex, S.N.C.	- México, D.F.	- 5112
- Banco Nacional de Comercio Exterior, S.N.C.	- México, D.F.	- 5113
- Banco Nacional de Crédito Rural, S.N.C.	- México, D.F.	- 5114
- Banco Nacional de México, S.N.C.	- México, D.F.	- 5115
- Banco Nacional de Obras y Servicios Públicos, S.N.C.	- México, D.F.	- 5116
- Banco Nacional Pesquero y Portuario, S.N.C.	- México, D.F.	- 5117
- Bancomer, S.N.C.	- México, D.F.	- 5118
- Banoro, S.N.C.	- Culiacan, SIN	- 5119
*- Banpaís, S.N.C.	- Monterrey, N.L.	- 5120 (+)
- Citibank, N.A.	- México, D.F.	- 5121
- Crédito Mexicano, S.N.C.	- México, D.F.	- 5122
- Multibanco Comermex, S.N.C.	- México, D.F.	- 5123
- Multibanco Mercantil de México, S.N.C.	- México, D.F.	- 5124
- Nacional Financiera, S.N.C.	- México, D.F.	- 5125

\* Com. DECAM 1.204



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 19 - Relação das Instituições Autorizadas, no Peru, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de Reserva del Perú (Com. DECAM nº 1.175, Anexo VIII)

---

<u>NOME</u>	<u>CÓDIGO</u>
- Banco Agrario del Perú	- 5282
- Banco Amazónico	- 5283
- Banco Central de Reserva del Perú	- 5284
- Banco Central S.A. - Madrid	- 5285
- Banco Continental	- 5286
- Banco de Comercio	- 5287
- Banco de Crédito del Perú	- 5288
- Banco de Desarrollo - BANDESCO	- 5289
- Banco de La Nación	- 5290
- Banco de Lima	- 5291
- Banco de Londres y América del Sud Ltda.	- 5292
- Banco de Los Andes	- 5293
- Banco del Sur del Perú	- 5294
- Banco Exterior de los Andes y de España S.A. - EXTEBANDES	- 5295
- Banco Financiero del Perú - FINBANCO	- 5296
- Banco Industrial del Perú	- 5297
- Banco Internacional del Perú	- 5298
- Banco Latino	- 5299
- Banco Mercantil del Perú S.A.	- 5300
- Banco Minero del Perú	- 5301
- Banco Nor Perú Continorte	- 5302
- Banco Popular del Perú	- 5303
- Banco Regional del Norte	- 5304
- Banco Regional del Sur Medio y Callao	- 5305
- Banco Wiese Ltda.	- 5306
- Bank of America N.T. & S.A.	- 5307
- Caja de Ahorros de Lima	- 5308
- Citibank, N.A.	- 5309
- Compañía de Fomento e Inversiones S.A. - PERUINVEST	- 5310
- Corporación Financiera de Desarrollo - COFIDE	- 5311
- Financiera de Crédito del Perú	- 5312
* - Financiera Nacional S.A.	- 5317 (+)
- Financiera Progreso S.A.	- 5313

---



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 19 - Relação das Instituições Autorizadas, no Peru, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central de Reserva del Perú (Com. DECAM nº 1.175, Anexo VIII)

---

- Financiera Sudamericana S.A. - 5314
- Promotora Peruana S.A. PROMOPER - 5316

OBSERVAÇÃO: Todas as sucursais dos estabelecimentos acima indicados estão autorizadas a operar ao amparo do CCR Brasil/Peru e utilizarão o mesmo código atribuído a sua matriz.

\* Com. DECAM 1.197



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 23 - Relação das Instituições Autorizadas, no Uruguai, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central del Uruguay (Com. DECAM nº 1.175, Anexo X)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
- American Express Bank Uruguay S.A.	- Montevideo	- 5805
- B.N.L. Casa Financiera S.A.	- Montevideo	- 5844
* - BNP (Uruguay) S.A.	- Montevideo	- 5846 (+)
- Bancamerica Casa Bancaria	- Montevideo	- 5806
- Banco Central del Uruguay	- Montevideo	- 5807
- Banco Comercial	- Montevideo	- 5808
- Banco de Crédito	- Montevideo	- 5809
- Banco de Italia y Río de la Plata S.A.	- Montevideo	- 5810
- Banco de la Nación Argentina	- Montevideo	- 5811
- Banco de la República Oriental del Uruguay	- Montevideo	- 5812
- Banco de Montevideo	- Montevideo	- 5814
- Banco de Santander S.A.	- Montevideo	- 5815
- Banco do Brasil S.A.	- Montevideo	- 5816
- Banco Exterior S.A. Uruguay	- Montevideo	- 5817
- Banco Holandés Unido	- Montevideo	- 5818
- Banco La Caja Obrera	- Montevideo	- 5819
- Banco NMB Sudamericano	- Montevideo	- 5820
- Banco Pan de Azúcar	- Montevideo	- 5821
- Banco Real del Uruguay	- Montevideo	- 5822
- Banco Sudameris	- Montevideo	- 5823
- BCC Credit and Finance Uruguay S.A.	- Montevideo	- 5824
- Beal Casa Bancaria	- Montevideo	- 5825
- Casa Bancaria de la Provincia de Buenos Aires	- Montevideo	- 5826
- Casa Bancaria Intercontinental S.A.	- Montevideo	- 5827
- Casa Bancaria River Trade	- Montevideo	- 5828
- CENTROBANCO	- Montevideo	- 5829
- Citibank, N.A.	- Montevideo	- 5830
- Companhia General de Negocios Casa Bancaria	- Montevideo	- 5831
- Credit Lyonnais (Uruguay) S.A.	- Montevideo	- 5845
- Discount Bank (Latin America)	- Montevideo	- 5832
- Exprinter Casa Bancaria S.A.	- Montevideo	- 5833
- Exterbanca Casa Bancaria S.A.	- Montevideo	- 5834
- Galicia y Buenos Aires Casa Bancaria	- Montevideo	- 5835



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

2

PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 23 - Relação das Instituições Autorizadas, no Uruguai, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central del Uruguay (Com. DECAM nº 1.175, Anexo X)

<u>NOME</u>	<u>PRAÇA</u>	<u>CÓDIGO</u>
- Haposlim (Latin America) Casa Bancaria S.A.	- Montevideo	- 5836
- Leumi Le Israel (Latin America) Casa Bancaria	- Montevideo	- 5837
- Lloyds Bank (BLSA) Limited	- Montevideo	- 5813
- Republic National Bank of New York (Uruguay) S.A.	- Montevideo	- 5838
- Río Internacional Casa Bancaria S.A.	- Montevideo	- 5839
- Surinvest Casa Bancaria S.A.	- Montevideo	- 5840
- The First National Bank of Boston	- Montevideo	- 5841
- Unión de Bancos del Uruguay	- Montevideo	- 5843

\* Com. DECAM 1.198



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS

### PAÍSES COM DISPOSIÇÕES PECULIARES - 16

ANEXO Nº 38 - Relação das Instituições Autorizadas, no Paraguai, a Operar no Convênio de Créditos Recíprocos entre o Banco Central do Brasil e o Banco Central del Paraguay (Com. DECAM nº 1.175, Anexo VII)

<u>NOME</u>	<u>PRACA</u>	<u>CÓDIGO</u>
* - Banco Alemán Paraguayo S.A.	Asunción	5206 (+)
- Banco Central del Paraguay	Asunción	5184
- Banco Comercial Paraguayo S.A. (BANCOPAR)	Asunción	5185
- Banco Continental S.A.	Asunción	5186
- Banco Corporación S.A.	Asunción	5187
- Banco de Asunción S.A.	Asunción	5188
- Banco de Desarrollo del Paraguay S.A.	Asunción	5189
- Banco de Inversiones del Paraguay S.A.	Asunción	5190
- Banco de la Nación Argentina	Asunción	5191
- Banco del Parana S.A.	Asunción	5192
- Banco do Brasil S.A.	Asunción	5193
- Banco do Estado de São Paulo S.A.	Asunción	5194
- Banco Exterior S.A.	Asunción	5195
- Banco Finamérica S.A.	Asunción	5210
- Banco General S.A.	Asunción	5196
- Banco Holandés Unido	Asunción	5197
- Banco Nacional de Fomento	Asunción	5198
- Banco Nacional de Trabajadores	Asunción	5199
- Banco Real del Paraguay S.A.	Asunción	5200
- Banco Sudameris Paraguay S.A.	Asunción	5201
- Banco Unión S.A.	Asunción	5202
- Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Limited	Asunción	5204
- Citibank N.A.	Asunción	5205
* - Interbanco S.A.	Asunción	5207 (+)
- Lloyds Bank PLC	Asunción	5208

OBSERVAÇÃO: As operações que envolvam o Banco Central del Paraguay, a serem cursadas ao amparo do CCR Brasil/Paraguai, devem ser objeto de prévia consulta àquele banqueiro.

\* Com. DECAM 1.202